



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação Vuka, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Vuka.

Ministério da Justiça, em Maputo, 7 de Julho de 2008. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfina Levy*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação Observatório Eleitoral, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Observatório Eleitoral.

Ministério da Justiça, em Maputo, 7 de Maio de 2010. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfina Levy*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação Xigodo Xa Nzululwana - AXINZU, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Xigodo Xa Nzululwana - AXINZU.

Ministério da Justiça, em Maputo, 27 de Outubro de 2010. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfina Levy*.

Governo da Província do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Khupukane, requereu à Senhora Governadora da Província do Maputo, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Khupukane.

Governo da Província do Maputo, na Matola, 26 de Fevereiro de 2010. — A Governadora Provincial, *Maria Elias Jonas*.

Governo da Província de Inhambane

DESPACHO

No uso das competências que me são conferidas pelo n.º 2 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço a Associação Kuhanya de Mindú.

Governo da Província de Inhambane, 1 de Julho de 2010. — O Governador da Província, *Agostinho Abacar Trinta*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Gani Corporation (Pty), Comércio e Indústria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Junho do ano dois mil e dez, lavrada a folhas sessenta e um e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número B traço vinte dois deste Cartório Notarial a cargo do notário Sérgio João Soares Pinto, licenciado

em Direito, foi celebrada uma escritura de cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade Gani Corporation (Pty), Comércio e Indústria, Limitada na qual o sócio Mahomed Sahid Abdul Gafar, cede na totalidade a sua quota de quinze mil meticais a sócia Dilchad Mohamed Sidik. Face a esta cedência o sócio Mahomed Sahid Abdul Gafar sai da sociedade e pela mesma

escritura os sócios alteram a redacção do artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo uma quota no

valor de cento e oitenta e cinco mil meticais, correspondente a noventa e dois virgula cinco por cento do capital social do capital social, pertencente ao sócio Abdul Gani Gafar e uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a sete virgula cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Dilchad Mahomed Sidik.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, dez de Junho de dois mil e dez. — O Notário, *Ilegível*.

Denny's Pescas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 100083175 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Denny's Pescas, Limitada, com sede no bairro Josina Machel, Avenida Amílcar Cabral, número mil duzentos e vinte e oito, cidade de Tete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Denny's Pesca, Limitada.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e observando os condicionalismos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no bairro Josina Machel, Avenida Amílcar Cabral, número mil duzentos e vinte e oito, nesta cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

Por deliberação dos sócios a sociedade poderá mudar a sua sede social dentro ou fora do país, abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, qualquer outra forma de representação social bem como, criar agências, filiais ou sucursais, dependências, escritórios em qualquer lugar.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a pesca de peixe kapenta.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo praticar todo e qualquer acto comercial e industrial de natureza lucrativa e não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças.

CAPÍTULO II

Do capital social e sócios

ARTIGO QUINTO

A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo quarto, sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associação em participação.

ARTIGO SEXTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas: uma quota nominal no valor de quinze mil meticais equivalente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Johannes Lodewicus Pretorius e a outra quota nominal no valor de cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente a sócia Rosa Maria Valdemar.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e representação da sociedade na ordem jurídica interna e internacionalmente será exercida pelo gerente.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação do conselho de administração.

Três) A sociedade será gerida pelo sócio Gerente Johannes Lodewicus Pretorius e a sócia administradora Rosa Maria Valdemar, que ficam desde já nomeados com dispensa de caução com poderes suficientes para a prática de todos os actos necessários para a prossecução do objecto social da sociedade.

Quatro) A sociedade fica validamente obrigado perante os terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do seu gerente ou pela assinatura de pessoas delegadas para o efeito.

Cinco) Durante a sua ausência ou impedimento, o gerente poderá constituir mandatários e delegar neles no todo ou em parte os sócios.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras, favor, fianças ou abonações.

Sete) O conselho de administração reunirá sempre que os interesses da sociedade o requeiram, mas não menos que uma vez em cada três meses, devendo ser convocado pelo respectivo presidente por iniciativa deste ou a pedido de qualquer membro.

Oitavo) As reuniões do conselho de administração serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de quinze dias, com excepção dos casos em que seja possível notificar os membros sem observância das demais formalidades.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre mesma, requerem autorização prévia da sociedade que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO NONO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as suas quotas nos seguintes casos:

- Quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou arrolada ou ainda por outro meio apreendido judicialmente;
- Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Por resolução do conselho de administração, poderá a sociedade dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para a qual tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação da assembleia geral após terem examinado pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia geral deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissivo nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, dezasseis de Dezembro de dois mil e oito. — A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Prestação de Serviços Horizonte, Lda - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Junho de dois mil e dez, exarada de folhas setenta e uma a folha do livro de notas para escrituras diversas número seis traço B da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Pedro Marques dos Santos, ajudante, no impedimento da conservadora em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Mariamo Oiariato Salimo uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Prestação de Serviços Horizonte, Lda - Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Prestação de Serviços Horizonte, Lda - Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social e delegações

A sociedade tem a sua sede no Belo Horizonte, no distrito de Boane, província de Maputo, podendo por deliberação do sócio, abrir delegações, representações ao nível de todo o território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto a lavagem de viaturas, mudanças de óleo, mudanças de filtros, calibragens de pneus, venda de acessórios de viaturas, filtros de ar, bateria, câmaras-de-ar, testagem de baterias e alinhamentos de viaturas.

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais que corresponde a uma única quota de cem por cento do capital social, pertencente a sócia Mariamo Oiariato Salimo.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos: por acordo com a sócia, extinção, morte, insolvência e falência da sócia titular, arresto, arrolamento, penhora, venda ou adjudicação judicial da quota.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gestão da sociedade

Um) A administração da sociedade e a sua representação será exercida pela única sócia Mariamo Oiariato Salimo.

Dois) A sociedade fica obrigada através da assinatura da sócia.

ARTIGO OITAVO

Periodicidade das reuniões

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apresentados em cada exercício decidir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto este não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução da sócia tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, rege-se-á pelo disposto no código comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Boane, trinta de Junho de dois mil e dez. — O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

Conservatória dos Registos e Notariado de Manjacaze

DESPACHO

Certifico, para efeitos de publicação, que procedeu-se no dia sete do mês de Fevereiro de dois mil e nove, nesta Vila Mandlakazi junto à tribuna da Aldeia Real Ngungunhane a instalação do Conselho Municipal da Vila de Mandlakazi, onde estiveram presentes:

O Presidente da Assembleia Municipal:

Ismael Khan Ahmed Khan.

A Presidente do Conselho Municipal:

Maria Helena José Correia Langa.

Vereador presente:

Laura Vasco Muchanga.

Vereador presente:

David Jaime Muhate.

Vereador presente:

Macsuda Jelany Usman.

Vereador presente:

Louceiro Raul Mavie.

Relator:

Glória Titos Monjane.

Este acto foi testemunhado pela senhora Ana da Graça Simione Uamusse, representante do Ministério da Administração Estatal.

Por ser verdade se passou o presente extracto que depois de revisto e concertado, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Manjacaze, catorze de Julho de dois mil e dez. — O Conservador, *Momedo Faruco Mamudo Mujavar*.

DESPACHO

Certifico, para efeitos de publicação, que procedeu-se no dia seis do mês de Fevereiro de dois mil e nove, nesta Vila Mandlakazi junto à tribuna da Aldeia Real Ngungunhane a instalação da Assembleia Municipal da Vila de Mandlakazi, onde estiveram presentes:

A Presidente da Assembleia Municipal - Cessante:

Maria Helena José Correia Langa.

Membros da Assembleia Municipal:

Armando Tchamo.
João Aniceto Langane.
Glória Titos Monjane.
Rabeca da Graça Chambal.
Regina Judas Mazive.
Titos Jossefa Sítioe.
Ismael Khan Ahmed Khan.
Chambule.
Gilda Carlos Langa Osman.
Luís Dinis Mondlane.
Maria Inês Estêvão Sítioe.
Ofélia Temoteo Mutombene.
Louceiro Raul Mavie.

O Relator:

Mário Domingos Tembe.

Este acto foi testemunhado pela senhora Ana da Graça Simione Uamusse, representante do Ministério da Administração Estatal.

Por ser verdade se passou o presente extracto que depois de revisto e concertado, assino.

Conservatória dos Registos e Notariado de Manjacaze, vinte e três de Agosto de dois mil e dez. — O Conservador, *Momedo Faruco Mamudo Mujavar*.

Condornuts-Indústria de Processamento de Cajú, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Abril do ano dois mil e dez, lavrada de folhas setenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço quarenta e seis deste Cartório Notarial, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito e técnico superior N1 dos registos e notariado, foi celebrada uma escritura de cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade Condornuts- Indústria de Processamento de Cajú, Limitada, na qual o sócio Manuel Barbosa Pereira cede na totalidade a sua quota de quarenta e dois mil meticais ao sócio Manuel António Pinto da Silva. Face a esta cedência o sócio Manuel Barbosa Pereira sai da sociedade e pela mesma escritura os sócios alteram a redacção do artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais,

correspondente a soma de seis quotas sendo uma quota no valor de trinta mil meticais, pertencente ao sócio Silvino Vieira Martins, uma quota no valor de duzentos mil e quatro meticais pertencente ao sócio Victor Manuel de Jesus Oliveira, uma quota no valor de cento sessenta e nove mil novecentos noventa e oito meticais, pertencente ao sócio Gonçalo Filipe Madeira Vieira Martins, uma quota no valor de cento e quinze mil novecentos noventa e oito meticais, pertencente ao sócio Manuel António Pinto da Silva, uma quota no valor de quarenta e dois mil meticais, pertencente ao sócio Manuel Fernando Pinto da Silva, e uma quota no valor de quarenta e dois mil meticais, pertencente ao sócio Manuel Augusto Pinto da Silva.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, oito de Abril de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Condor Granitos e Equipamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Abril do ano dois mil e dez, lavrada de folhas oitenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço quarenta e seis deste Cartório Notarial a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito e técnico superior N1 dos registos e notariado, foi celebrada uma escritura de cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade Condor Granitos e Equipamentos, Limitada na qual o sócio Manuel Barbosa Pereira divide e cede a sua quota de cinquenta mil meticais, em duas novas quotas, sendo uma de vinte e cinco mil meticais que cede ao sócio Manuel António Pinto da Silva e outra de vinte e cinco mil meticais que cede ao sócio Manuel Augusto Pinto da Silva. Face a esta cedência o sócio Manuel Barbosa Pereira sai da sociedade e pela mesma escritura os sócios alteram a redacção do artigo quinto do pacto social o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas: duas quotas de cento e vinte e cinco mil meticais cada uma, pertencentes aos sócios Victor Manuel de Jesus Oliveira e Gonçalo Filipe Madeira Vieira Martins; uma quota no valor de noventa e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Manuel António Pinto da Silva; uma quota no valor de sessenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Manuel Fernando Pinto da Silva.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, oito de Abril de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Trend Afriq, Limitada

Documento complementar elaborado nos termos do número dois, do artigo sessenta e nove do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante da escritura lavrada de folhas cinco a folhas seis do livro sete barra A do Cartório Notarial de Tete.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia vinte e oito de Julho de dois mil e dez, lavrada de folhas cinco a folhas seis do livro de notas para escrituras diversas número sete traço A do Cartório Notarial de Tete, perante Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos, licenciada em Ciências Jurídicas, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Trend Afriq, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos e pela legislação aplicável em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Tete, Distrito de Changara, Localidade de Nhalune, Bairro de Nhalucune, junto a Estrada Nacional Número Sete.

Dois) Por decisão da administração a sede poderá ser transferida para qualquer outro local e poderá ainda deliberar a criação e enceramento das sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a instalação de redes eléctricas, sistemas eléctricos, sistemas de comunicação e outras actividades afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades de comércio ou indústria, complementares ou subsidiária da actividade principal, tendentes a maximizar esta através de novas formas de implementação de fontes de rendimentos, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

Três) A sociedade poderá ainda participar no capital de outras sociedades ou qualquer dos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e amortização

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais.

Dois) O capital social está dividido em duas quotas, nas seguintes percentagens:

- a) Cinquenta por cento, equivalente a vinte e cinco mil meticais, pertencentes a Simone Manuel Gerandes Como;
- b) Cinquenta por cento, equivalente a vinte e cinco mil meticais, pertencentes a Erasmus Petrus Gabriel Jansen van Ransburg.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas, ou outra forma igualmente permitida.

ARTIGO SÉTIMO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá adquirir e alienar quotas próprias nos termos da lei, praticando sobre elas todas e quaisquer operações em direito permitidas.

Dois) Enquanto pertencerem a sociedade, as quotas não terão qualquer direito social, excepto nos aumentos de capital por incorporação de reservas legais e se a assembleia geral não deliberar contrário.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Um) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao limite ao dobro do valor do capital social inicial, ficando todos sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

Dois) A exigência de prestações suplementares depende sempre da deliberação da assembleia geral, a qual deverá determinar o valor do aumento e os valores a que cada um dos sócios fica obrigado.

Três) As prestações suplementares deverão ser pagas aos sócios, sem vencimento de juros, ao fim de cada ano fiscal e antes da distribuição de dividendos.

ARTIGO NONO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A transmissão das quotas a terceiro depende sempre do consentimento da sociedade, dado por assembleia geral.

Dois) Os sócios terão direito de preferência na transmissão de quotas a favor de estranhos à sociedade, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido;
- c) Quando a quota for arresta, penhorada, arrolada ou em geral, apreendida, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio dê a quota em garantia ou caução de qualquer obrigação sem consentimento da sociedade;
- e) Se o sócio transmitir a sua quota a um terceiro sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) Compete à assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e decide as actividades gerais da sociedade, sendo direitos e obrigações dos sócios nas assembleias gerais são regulados pelas provisões da legislação comercial pelo contrato de *joint venture* e gestão celebrado entre sócios.

Dois) A assembleia geral poderá ser dispensada quando todos os sócios acordem, por escrito, sobre a sua deliberação.

Três) As assembleias gerais serão convocadas nos termos da lei, por escrito, até quinze dias úteis antes da realização da mesma.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação de contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) A assembleia geral poderá se reunir extraordinariamente, sempre que seja convocada pelos sócios ou pela administração.

Seis) A assembleia geral poderá ser convocada com antecedência inferior a quinze dias, desde que tal seja acordado, por escrito, entre todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna e internacional compete a dois administradores que ficam desde já nomeados os sócios Simone Manuel Gerandes Como e Erasmus Petrus Gabriel Jansen van Ransburg, com dispensa de caução por períodos de três anos. Os administradores poderão ser reeleitos pela assembleia geral.

Dois) A administração representa a sociedade em todos os seus actos e contratos, e compete-lhe em aditamento ao estipulado em outros artigos deste estatuto, todos os demais poderes que sejam necessários a definição da política geral da sociedade, à gestão dos seus interesses e à conveniente orientação e execução dos negócios sociais, com ressalva dos reservados por lei aos outros órgãos sociais.

Três) Para desempenhar as suas funções, a administração terá poderes especiais de contrair obrigações, adquirir, alienar, onerar e desonerar quaisquer bens mobiliários ou imobiliários, dentro dos limites impostos por lei, pôr termo a acções judiciais mediante confissão, desistência ou transacção, comprometer-se em processo arbitral e, de uma forma geral, representar a sociedade em juízo e fora dele, perante autoridades públicas ou entidades particulares e praticar todos os actos que sejam requeridos para a exacta, completa e eficaz execução do objecto social.

Quatro) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contractos pela assinatura de um dos administradores ou pela assinatura de pessoas delegadas para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mandatos)

Para todos os actos ou categorias de actos específicos a sociedade poderá nomear mandatários com poderes limitados pelo próprio mandante e de acordo com as regras determinadas no artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e aprovação de contas)

O balanço e a conta de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) A percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal;

- b) As quantias que, por deliberação da assembleia geral, devam integrar a constituição de fundos especiais de reserva.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral sendo os sócios os liquidatários excepto se o contrário for decidido por assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Lei aplicável)

Os presentes estatutos são regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Tete, vinte e oito de Julho de dois mil e dez. — A Notária, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Associação VUKA

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

É criada nos termos dos presentes estatutos a Associação VUKA, pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial e será regida pelos presentes estatutos e demais legislações vigentes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A Associação VUKA é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A VUKA tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo sob proposta de Conselho de Administração pode abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em todo país ou fora dele.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Associação VUKA prossegue os seguintes objectivos:

- a) Promover acções com vista a garantir serviços de qualidade nos transportes semi-colectivos de passageiros;
- b) Coordenar e supervisionar a actividade de transporte semi-colectivo de passageiros dos seus membros;

- c) Servir de interlocutor dos seus membros junto das estruturas estatais e privadas;

- d) Promover um mercado de emprego e serviços complementares á actividade de transporte semi-colectivo de passageiros;

- e) Promover acções de formação profissional dos motoristas e cobradores da VUKA;

- f) Promover acções de mobilização social para uma convivência sã e harmoniosa entre passageiros e transportadores;

- g) Estabelecer parcerias com associações congêneres.

CAPÍTULO II

Dos órgãos

ARTIGO QUINTO

Órgãos

São órgãos da VUKA:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO SEXTO

Natureza

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é constituído por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, sendo presidida por um presidente eleito pelos associados e as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um secretário e dois vogais.

ARTIGO OITAVO

Competências

Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência dos outros órgãos;
- b) Discutir e aprovar as propostas de alteração dos estatutos;
- c) Deliberar sobre o valor das quotas de cada associado e forma do seu pagamento;
- d) Apreciar e aprovar o balanço, relatório de contas bem como o programa e orçamento para o ano seguinte;
- e) Apreciar e aprovar do relatório de actividades do conselho fiscal;
- f) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro da associação;
- g) Deliberar sobre a extinção da Associação.

ARTIGO NONO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação, discussão e votação das deliberações da Assembleia Geral, do balanço das contas do ano anterior, aprovar o orçamento e o plano de atividade do ano.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente quando devidamente convocada sempre que as circunstâncias o exijam por iniciativa do presidente ou a pedido do conselho de Administração, Conselho Fiscal ou ainda quando requerida por pelo menos um terço dos seus membros.

Três) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral, são convocadas pelo respectivo presidente por meio de um aviso, expedido para cada um dos associados com antecedência mínima de trinta dias, e as extraordinárias com antecedência mínima de dois dias, devendo constar na convocatória, o dia, a hora e local da reunião e a respectiva agenda.

Quatro) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, na primeira convocatória, achando-se presente pelo menos metade dos membros, no dia e local indicado ou uma hora depois com qualquer número dos membros.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberação da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral só pode reunir-se estando presentes mais de metade dos membros.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre alterações de estatutos, a dissolução da Associação, requerem o voto favorável de três quartos de todos os associados.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Natureza e composição

O Conselho de Administração é o órgão de gestão e administração da associação e é composta por, um presidente, um vice-presidente, um secretário e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências do Conselho de Administração

Um) Compete ao Conselho de Administração:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos sociais da associação;
- b) Zelar pela gestão e administração das actividades da associação e representá-la perante entidades oficiais e privadas;

- c) Requer a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando necessário;
- d) Elaborar e submeter anualmente a aprovação do conselho fiscal e da assembleia geral, seu relatório, balanço, orçamento e programas de actividades para o ano seguinte;
- e) Deliberar sobre admissão de novos membros;
- f) Proceder a contratação do pessoal necessário para o bom funcionamento das actividades da Associação;
- g) Propor a abertura de delegações ou outras formas de representação dentro do país;
- h) Propor a Assembleia Geral a qualidade de membros honorários;
- i) Representar a associação em juízo e fora dele;
- j) Elaborar regulamentos internos a serem submetidos a Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se uma vez por mês, por convocação do respectivo presidente e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Obrigações

A Associação obriga-se pelas assinaturas de três membros do Conselho de Administração, sendo uma delas a do respectivo presidente, que será substituído nas suas ausências e impedimentos pelo membro que designar.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Natureza e composição

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e controlo de Associação e é constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências

- Um) Compete ao Conselho Fiscal:
- a) Fiscalizar actividades da associação, nomeadamente examinar a escrituração e os documentos da associação com periodicidade regular;
 - b) Emitir parecer sobre relatório, balanço de contas apresentadas pelo Conselho de Administração e o plano de actividades e orçamentos anuais;
 - c) Verificar a utilização dos fundos e o cumprimento dos planos de actividade.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se em sessões ordinárias, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Categorias

A associação Vuka tem as seguintes categorias:

- Membros Fundadores – os que tenham assinado a escritura pública da constituição;
- Membros Ordinários – são todos os membros admitidos depois da escritura pública da constituição;
- Membros Beneméritos – são as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras que se predisponham a prestar auxílio financeiro, material ou humano às actividades da Associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Admissão

Um) Pode ser admitido como membro da Associação singulares ou colectivas que manifestem interesse, desde que aceitem os objectivos e programas dos presentes estatutos.

Dois) A admissão de membros é feita mediante proposta subscrita pelo candidato e aprovada em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Colaborar nas actividades da Associação;
- b) Cumprir com tarefas incumbidas estatutariamente ou pelos órgãos da Associação;
- c) Pagar pontualmente as quotas
- d) Conhecer e aplicar os estatutos, programa e regulamento da Associação;
- e) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- f) Os membros Beneméritos ou honorários estão isentos de pagamento de quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Direitos dos membros

Um) São direitos dos membros:

- a) Participar em todas actividades da Associação;
- b) Participar nas sessões da Assembleia Geral, nas questões da vida da Associação;
- c) Participar nos termos destes estatutos na discussão de todas as questões da vida da Associação;
- d) Frequentar a sede da Associação;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;

- f) Gozar de benefícios e garantias que lhe confere os presentes estatutos;
- g) Votar e ser eleito para órgãos directivos da Associação.

Dois) A eleição para os órgãos directivos da Associação fica reservada aos membros fundadores e ordinários.

ARTIGO VIGÉSIMO

Quotização

Um) O valor da quota a pagar é fixada em Assembleia Geral.

Dois) O valor da jóia para admissão e de quotas que compete novos membros a pagar será fixada no regulamento interno da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Sanções

Um) A violação dos deveres dos membros da Associação poderá dar lugar a aplicação de sanções disciplinares que poderão chegar a expulsão.

Dois) O Regulamento Interno definirá as regras atinentes ao procedimento disciplinar.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Perda de qualidade de membro

Perde a qualidade de membro aquele que:

- a) Renunciar voluntariamente;
- b) Manifestar de forma reiterada uma clara inobservância das deliberações tomadas pela assembleia Geral;
- c) Manifestar de forma reiteradas atitudes e comportamentos contrários aos objectivos da Associação;
- d) Não pagar as quotas num período superior a três meses.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Readmissão de membros

A excepção dos membros expulsos, os restantes poderão solicitar por escrito ao Conselho de Administração a sua readmissão desde que as causas que ditaram o seu afastamento se mostrem sanadas.

CAPÍTULO IV

Do fundo e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Fundos e património

Um) Constituem fundos da Associação:

- a) As jóias, a pagar pela entrada de novos membros;
- b) As quotizações mensais a pagar pelos membros;
- c) Os subsídios, donativos e doações, qualquer que seja a proveniência.

Dois) O património de Associação é constituído por bens móveis e imóveis adquiridos a título gratuito ou oneroso.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução

Um) A Associação VUKA dissolver-se-á:

- a) Quando a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, o deliberar com o voto favorável de três quartos de números de todos os associados;
- b) Quando preencher os pressupostos legais que o determine.

Dois) A liquidação será efectuada por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral nos seis meses posteriores a dissolução, devendo os órgãos desta manter-se em funcionamento, até a realização da Assembleia Geral a ser convocada para a apresentação das contas e relatórios finais do conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos nos presentes estatutos, recorrer-se-á a lei geral e avulsa aplicável no país.

Associação Xigodo Xa Nzululwana — (AXINZU)

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A organização adopta a designação de Associação Xigodo xa Nzululwana, abreviadamente designada AXINZU.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito)

Um) A AXINZU é uma pessoa colectiva, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A AXINZU tem âmbito nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A AXINZU é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Sede e delegações)

Um) A AXINZU tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro de Hulene “A”.

Dois) Sob proposta do Conselho de Direcção, a ser aprovada pela Assembleia Geral, AXINZU poderá criar delegações regionais, provinciais bem como noutros lugares fora do território nacional.

ARTIGO QUINTO

(Princípios)

A AXINZU rege-se pelos princípios consagrados na Constituição da República e demais legislação vigente na República da Moçambique, nomeadamente:

- a) Igualdade;
- b) Liberdade;
- c) Paz e justiça social;
- d) Direitos humanos e desenvolvimento comunitários.

ARTIGO SEXTO

Objectivos

Um) A AXINZU tem por objectivo geral: sensibilizar as comunidades para a prevenção do HIV/SIDA e Malária através do teatro, informação, educação e formação, em locais próprios, em parceria com o sector público e a sociedade civil em especial, com vista ao desenvolvimento socioeconómico do país.

Dois) Objectivos específicos:

- a) Informar as comunidades sobre o impacto do HIV/SIDA e Malária na vida das populações;
- b) Criar momentos e espaço para reflexão pessoal e em grupos sobre as implicações do HIV/SIDA e Malária na vida pessoal, familiar e da nação;
- c) Informar as populações sobre as diferentes formas e acções de prevenção do HIV/SIDA e Malária;
- d) Explicar as vantagens de uma vida positiva através de experiência vividas;
- e) Fortalecer relações de cooperação com entidades oficiais, particulares e associações comunitárias de base, que se proponham trabalhar para a prevenção do HIV/SIDA e Malária;
- f) Reforçar os programas de prevenção do HIV/SIDA e Malária;
- g) Contribuir para o aumento do acesso das raparigas e mulheres à informação sobre o HIV/SIDA e Malária, permitindo uma vida de boa qualidade;
- h) Assegurar um acesso fácil à informação, à educação e formação em saúde sexual e reprodutiva a adolescente e jovens;
- i) Promover a escolha livre e informação dos adolescentes e jovens sobre saúde sexual e reprodutiva incluindo a prevenção e redução de infecções de transmissão sexual, incluindo o HIV/SIDA, de gravidezes não desejadas e precoces, malária e outros temas de saúde.

ARTIGO SÉTIMO

Actividades

Para a prossecução dos seus objectivos a Associação Xigodo xa Nzululwana propõe-se a:

- a) Promover peças teatrais sobre a prevenção do HIV/SIDA, Malária e outros temas de saúde;

- b) Promover debates, palestras, conferências, jornadas, exposições, cursos sobre a prevenção do HIV/SIDA, Malária e outros temas de saúde;
- c) Promover actividades desportivas e recreativas com temáticas relativas a prevenção do HIV/SIDA, Malária e outros temas de saúde.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO OITAVO

Definição e admissão

Um) Podem ser membros da AXINZU todas os moçambicanos, estrangeiros residentes ou não, desde que jurem cumprir e fazer cumprir os preceitos dos Estatutos da Organização.

Dois) A admissão de membros efectivos é da competência do Conselho de Direcção, mediante proposta assinada pelo candidato, com abonação de qualquer dos membros inscritos.

Três) A Direcção pronunciar-se-á sobre a candidatura no prazo de trinta dias após a recepção da proposta, devendo, no prazo de dez dias após a decisão final comunicá-la directamente ao membro admitido se for o caso disso, ou ao proponente, em caso de rejeição.

Quatro) Caso o membro efectivo pague uma jóia inicial no acto da admissão e ainda uma quota mensal, nos montantes que forem fixadas pelo Conselho de Direcção no seu regulamento.

Cinco) A qualidade de membro prova-se pelo registo no livro competente, identificado pelo cartão de membro devidamente numerado, autenticado e com fotografia do seu titular.

Seis) A admissão de membros honorários e beneméritos é da competência da Assembleia Geral mediante proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO NONO

Categorias dos membros

A AXINZU tem as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores são aqueles que outorgaram a escritura pública para a constituição da AXINZU;
- b) Beneméritos, as pessoas singulares ou colectivas que se tenham notabilizado de forma particularmente relevante na defesa dos interesses da AXINZU;
- c) Honorários são pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras cuja actuação tenha de forma significativa contribuído para funcionamento e desenvolvimento da AXINZU; e
- c) Efectivos aqueles que aceitem de livre e espontânea vontade os estatutos e sejam admitidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para cargos directivos da organização, desde que reúna os requisitos exigidos pelo regulamento interno;
- b) Defender-se quando estiver em causa a sua personalidade assim como a sua responsabilidade;
- c) Convocar Assembleia Geral Extraordinária, havendo concordância de pelo menos dois terços dos membros;
- d) Exigir o bom funcionamento dos órgãos executivos da organização; e
- e) Exercer o direito individual de voto, não podendo, membro algum votar como candidato de outrem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres

Constituem deveres dos membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares bem como as deliberações ou resoluções dos órgãos de direcção;
- b) Honrar a organização em todas as circunstâncias, contribuindo sempre quando possível para o seu prestígio e desenvolvimento;
- c) Zelar pelos superiores interesses da organização, comunicando sempre que possível por escrito à direcção, sobre qualquer irregularidade ou apatia de que tenha conhecimento;
- d) Denunciar pontualmente qualquer desacato a lei e demais directrizes da AXINZU que tenha tomado conhecimento, desde que aprovado;
- e) Exercer com dedicação, zelo, competência e eficiência os cargos para que for eleito ou nomeado na organização;
- f) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral, e outros, quando para tal convocado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Sanções)

A violação dos deveres estatutários e regulamentares, ou desrespeito dos princípios da AXINZU, será punida pelas sanções que vão desde a repreensão verbal, repreensão registada, suspensão ou expulsão conforme a gravidade do acto praticado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que livremente solicitarem a sua demissão;
- b) Os que por força dos estatutos ou outras normas regulamentares tenham de ser expulsos;
- c) Os que tenham falecido, sendo pessoas singulares, ou tenham sido extintos ou dissolvidos, tratando-se pessoas colectivas.

CAPÍTULO III

Do património e fundos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Património)

Constitui património do AXINZU, todos os bens móveis e imóveis atribuídos pelo Estado Moçambicano e pelos doadores nacionais e estrangeiros, por quaisquer pessoas ou instituições públicas e privadas e ainda os que a associação adquirir.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fundos)

Um) Os fundos da AXINZU são constituídos por jóias, quotas mensais e outras contribuições dos membros, doações e outras receitas que resultarem das actividades legalmente estabelecidas.

Dois) A administração dos recursos materiais, financeiros e humanos da AXINZU será feita pelo seu Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Órgãos sociais)

Para a prossecução dos seus objectivos a AXINZU tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da AXINZU, sendo constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e dos estatutos, são de cumprimento obrigatório para todos os restantes órgãos e membros.

Três) Os membros honorários e beneméritos assistem as sessões de Assembleia Geral, porém não têm direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral e duração)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) Um presidente,
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um Secretário.

Dois) A Mesa de Assembleia Geral tem o mandato de cinco anos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, na segunda quinzena do

mês de Fevereiro de cada ano, para aprovação do relatório e das contas referentes ao exercício do ano anterior e aprovação do programa para o ano seguinte.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente, quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, ouvido o Presidente do Conselho de Direcção, ou a pedido de pelo menos dois terços dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral é convocada com trinta dias de antecedência por meio de um aviso público, jornal mais divulgado e afixada a convocatória na sede da organização e nas suas delegações, dela constando necessariamente o dia, a hora, o local e a respectiva ordem de trabalho.

Quatro) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída, se no local, dia e hora marcada para a sua realização, estiverem presentes pelo menos metade dos seus membros convocados.

Cinco) No caso de a Assembleia Geral não poder reunir-se por falta de quórum, constatado o cumprimento do número três deste artigo, a mesa reunir-se-á uma hora depois da hora marcada para o início da sessão, podendo então voluntariamente deliberar com qualquer que seja o número dos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da AXINZU;
- b) Eleger e destituir a mesa de Assembleia Geral, presidente do Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Aprovar e/ou alterar os estatutos e o regulamento interno;
- d) Fixar o valor da Jónia e de quota;
- e) Apreciar e aprovar o balanço e o relatório de contas bem como o programa de orçamento do ano seguinte;
- d) Deliberar sobre atribuição de categorias e prémios, os membros honorários e beneméritos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da organização bem como o destino a dar aos bens existentes;
- h) Deliberar sobre a criação de delegações a nível nacional e estrangeiro;
- i) Deliberar e aprovar os símbolos da organização;
- j) Deliberar sobre assentos que sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações da Assembleia Geral)

Um) Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta.

Dois) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem voto favorável de três quartos de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre a dissolução da associação exigem o voto favorável de três quartos de votos os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho de Direcção e sua composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão colegial de gestão e administração permanente da associação com vista a realização dos objectivos da organização.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção são admitidos pelo presidente do Conselho de Direcção mediante um concurso público realizado para o efeito, podendo não ser membros, todavia, técnicos gestores.

Três) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Presidente do Conselho de Direcção;
- b) Administrador;
- c) Directores de Departamentos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As suas deliberações são tomadas pela maioria simples.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações e resoluções da Assembleia Geral;
- b) Superintender todos actos administrativos e demais realizações da organização;
- c) Zelar pelo bom funcionamento dos serviços dependentes, nomeadamente, as delegações e outros afins, não especificados;
- c) Ratificar acordos assinados com outras organizações em matéria de interesse da organização nos intervalos das sessões da Assembleia Geral;
- d) Elaborar relatórios de contas referentes ao exercício findo, a submeter à aprovação da Assembleia Geral, tido por necessários e submete-los à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Tomar decisões necessárias que levem a organização a atingir os fins a que se propõe nestes estatutos;
- f) Definir salários e/ou subsídios ao quadro do pessoal afecto no quotidiano da organização em observância a lei laboral;
- g) Apreciar e aprovar candidaturas a membros da associação;
- h) Suspender a qualidade do membro e comunicar sobre a sua exclusão;
- i) Credenciar membros da organização para representá-la em actos específicos, activa ou passivamente;
- j) Elaborar regulamento interno e submetê-lo à aprovação pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de Auditoria e Controlo de AXINZU.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros sendo:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Um relator.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente três vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos presentes estatutos, regulamento interno e outras disposições vigentes;
- b) Acompanhar todos os actos de gestão ordinária de AXINZU;
- c) Inspeccionar anualmente todos os actos administrativos e financeiros da organização e, eventualmente, sempre que tal se mostre necessário;
- d) Dar parecer sobre o relatório anual de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Mandatos)

Os órgãos sociais da AXINZU são eleitos por mandatos de cinco anos.

CAPÍTULO V

Das premiações

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Premiações)

Um) A AXINZU poderá atribuir prémios aos membros honorários, beneméritos e/ou efectivos desde que particularmente tenham se destacado no cumprimento dos seus objectivos.

Dois) A decisão sobre a atribuição de prémios e da competência dos Conselhos de Direcção.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Disposições finais e transitórias)

Um) Em caso de extinção de AXINZU, a proposta deverá ser subscrita por pelo menos, noventa por cento dos seus membros com assento na Assembleia Geral.

Dois) Compete à Assembleia Geral nomear liquidatários para o apuramento dos activos e passivos, em casos de dissolução.

Três) Em caso de extinção da AXINZU, os bens patrimoniais desta, tomarão o destino que a Assembleia Geral definir.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dúvidas e omissões)

Um) O Regulamento Interno assim como outras normas e resoluções conformar-se-ão com as disposições dos presentes estatutos e com a Constituição da República de Moçambique e as leis vigentes sobre pessoas colectivas sem fins lucrativos.

Dois) Os casos omissos nestes estatutos, serão resolvidos pelo Conselho de Direcção, pelo Regulamento Interno e conforme a lei geral vigente no país, casuisticamente.

Associação O Khupukani

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Abril de dois mil e dez, exarada de folhas noventa e duas a folhas noventa e nove do livro de notas para escrituras diversas número cento e quatro A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída um associação que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da constituição

ARTIGO PRIMEIRO

A Associação Khupukani é de direito privado, sem fins lucrativos, de suporte e apoio emocional e de entreaajuda dos seus associados, para desenvolvimento social e cultural, que durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) Todas as actividades da Associação Khupukani regem-se pela lei número oito barra noventa e um de dezoito de Julho e pelos presentes estatutos.

Dois) A Associação Khupukani tem a sua sede no povoado de Djonasse, posto administrativo da Matola – Rio e distrito de Boane.

CAPÍTULO II

Das actividades e objectivos

ARTIGO TERCEIRO

As actividades da Associação Khupukani são descritas do seguinte modo:

- I) Corte e costura – realização de peças utilitárias (aventais, sacos-de-pão, pegas e afins), uniformes, redes mosquiteiras, capulanas, peças criativas de uso utilitário e/ou decorativo utilizando padrões tradicionais. Existe ainda a execução de arranjos de peças de roupa;

- II) Machamba – cultivo de legumes e de frutas: semear, regar, trabalho de manutenção da terra, colheita e distribuição dos respectivos produtos pelos associados;
- III) Criação de animais de pequena espécie;
- IV) Dança e canto – intercâmbio com outras associações, bem como a sua promoção; actividade no grupo realizada durante as sessões organizadas na Associação;
- V) Sessões de auto-ajuda que são sempre iniciadas por saudações, orações, troca de opiniões, partilha de experiências e debate. Estas sessões são de frequência semanal, de carácter obrigatório para os associados e seguem uma temática decidida na semana anterior pelo grupo dos associados presentes.

ARTIGO QUARTO

Um) Estas actividades acima mencionadas têm como objectivos:

- I) Venda das peças realizadas e cobrança dos trabalhos de arranjo de roupa;
- II) A venda da colheita proveniente da machamba e/ou sua distribuição pelos associados efectivos, com o objectivo de melhoria da sua nutrição;
- III) A venda dos animais de pequena espécie resultantes da actividade de criação;
- IV) As actividades de Dança e Canto concedem ânimo e alento aos associados, para além de fortalecer o espírito do grupo e a sua coesão. A natureza destas actividades é de expressão da cultura local e tradição;
- V) As sessões de auto-ajuda tem como objectivos: a partilha de sentimentos e expressão de emoções, ideias e convicções sob uma determinada temática, para aprendizagem de informação importante para a saúde dos associados; para suporte e apoio emocional dos mesmos; troca de experiências e dificuldades comuns: individuais e colectivas.

Dois) A quantia resultante da venda dos produtos mencionados acima no ponto um deste artigo serão para as despesas de funcionamento da associação e/ou para o fundo de reserva da mesma.

Três) O grupo dos associados presentes nestas sessões semanais poderão ainda decidir, organizar e implementar iniciativas resultado de propostas internas e/ou externas que visem a promoção e divulgação da sua associação e respectivas actividades; bem como estratégias de expansão da própria associação.

Quatro) Neste enquadramento a missão e objecto da Associação Khupukani é o de contribuir para o progresso individual e colectivo, estimulando o esforço dos seus associados para a melhoria de suas vidas, estado de saúde e reforço de auto-estima.

ARTIGO QUINTO

A organização e funcionamento das diversas actividades da Associação Khupukani constarão de regulamento interno aprovado pela Direcção.

ARTIGO SEXTO

Prestar serviços a entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, no âmbito do desenvolvimento social e/ou cultural desta Associação e seus associados.

ARTIGO SEXTO

Estabelecer protocolos, parcerias com entidades nacionais e internacionais, federações, confederações, universidades, institutos superiores, institutos politécnicos, associações, grupos de trabalho formais e informais, comissões, empresas e pessoas singulares para a prossecução dos objectivos estatutários.

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO SÉTIMO

Um) Os associados podem ter as seguintes categorias:

- a) Efectivos;
- b) Extraordinários;
- c) Beneméritos.

Dois) Podem ser associados efectivos aqueles que pertenciam ao extinto Grupo PcP (Prevenção com Positivos) e que, por vontade própria, decidiram incorporar-se na associação Khupukani.

Três) São associados extraordinários os conselheiros que acompanharam o percurso do extinto PcP, servindo a presente Associação como mediadores nas sessões semanais, formadores e orientadores no restante programa de actividades desta associação. São os associados extraordinários que tem o dever de sugerir à Direcção a tomada de iniciativas que considerem oportunas e darem pareceres sobre todos os assuntos que julguem conveniente serem coordenados.

Quatro) Os associados beneméritos serão os indivíduos e/ou entidades (públicas ou privadas), que pela concessão de donativos ou outras formas de financiamento, tenham contribuído para os objectivos prosseguidos pela Associação Khupukani, de acordo com aprovação da Direcção.

ARTIGO OITAVO

Um) Compete à Direcção, nos termos do regulamento respectivo, a decisão sobre a admissão de associados efectivos.

Dois) Os novos associados deverão ser propostos por um dos associados efectivos.

Três) É da competência do Conselho Geral, a admissão de sócios honorários e beneméritos.

ARTIGO OITAVO

Um) São direitos dos associados:

- a) Participar nas actividades da associação;
- b) Votar para as necessárias tomadas de decisão;

- c) Usufruir de quaisquer benefícios que venham a ser concedidos pela associação.

ARTIGO NONO

Um) Constituem deveres dos associados:

- a) Contribuir para a realização dos objectivos da associação Khupukani;
- b) Pagamento de quotas com periodicidade mensal;
- c) Desempenhar as funções para as quais tenham sido eleitos ou nomeados.

Dois) São excluídos do âmbito da alínea b) do número anterior os associados extraordinários e os associados beneméritos.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Perdem a qualidade de associados os que:

- a) Solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação por escrito dirigida à direcção;
- b) Deixem de cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares ou atentem contra os interesses da associação.

CAPÍTULO IV

Da organização e competências

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A Associação Khupukani encontra-se organizada com base nas seguintes estruturas:

- a) A Direcção;
- b) O Conselho Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O Conselho Geral é constituído pelos elementos designados pela direcção.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente e secretário eleitos por unanimidade pelos associados efectivos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

É da competência da direcção assumir as responsabilidades respeitantes ao bom funcionamento organizacional e de designar os elementos constituintes do conselho geral. Outra competência da direcção é da resolução dos casos omissos ou duvidosos dos estatutos, clarificando a sua ambiguidade e apresentando definição conclusiva desses casos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O Conselho Geral é um órgão soberano na associação e de carácter rotativo com as seguintes competências:

- a) Aprovar alterações dos presentes estatutos;
- b) Discutir os actos da Direcção e possível apresentação de contraproposta caso seja relevante para o bom funcionamento da Associação Khupukani;

- c) Deliberar possíveis modificações à presente organização da Associação Khupukani;
- d) Avaliar a contabilidade da associação Khupukani, nomeadamente as entradas de numerário sejam as resultantes das actividades sejam fundos recebidos dos associados beneméritos ou entidades externas;
- e) Estabelecer, sob proposta apresentada da direcção, o quantitativo da quota;
- f) Decidir sobre a admissão ou readmissão, bem como tratar de desistência de associados;
- g) Autorizar o dispêndio do fundo de reserva;
- h) Decidir a dissolução da associação Khupukani.

Dois) Para os termos do previsto nas alíneas c) e g) do número anterior o conselho geral terá que ser expressamente convocada para o efeito, sendo a deliberação tomada com o voto favorável de três quartos dos associados presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Serão elaboradas actas/relatórios de todas as sessões semanais, reuniões da e com a direcção, bem como todas as reuniões do e com o conselho geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Compete à Direcção representar a associação Khupukani em juízo e fora dela, considerando-se esta obrigada pela assinatura solidária do presidente da direcção e de pelo menos mais um elemento do mesmo órgão social.

CAPÍTULO V

Dos fundos

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Constituem receitas da Associação Khupukani:

- a) As quotas pagas pelos associados efectivos;
- b) Os subsídios, legados ou donativos que lhe sejam atribuídos pelos associados beneméritos ou outros;
- c) O resultante da venda dos produtos das suas actividades;
- d) A retribuição de quaisquer outras actividades enquadráveis nos seus objectivos e atribuições;
- e) O rendimento de bens, fundo de reservas ou dinheiro depositados.

ARTIGO DÉCIMO NONO

A associação Khupukani deverá constituir um fundo de reserva destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas.

ARTIGO VIGÉSIMO

As despesas da Associação Khupukani são as que resultam do exercício das suas actividades, em cumprimento dos estatutos e as que lhe sejam impostas por lei.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Consideram-se associados fundadores todos os associados efectivos e/ou extraordinários que subscreverem o contrato de constituição da associação Khupukani.

Dois) Em caso de dissolução a associação manterá a existência jurídica exclusivamente para efeitos liquidatários, conforme o deliberado no acto de dissolução.

Três) Sem prejuízo do disposto nas disposições legais aplicáveis em caso de dissolução os bens e fundos da associação terão o destino que a direcção determinar, salvo disposições legais imperativas que imponham outro destino.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Os casos omissos serão resolvidos pela direcção, de acordo com a lei em vigor.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, vinte e seis de Abril de dois mil e dez. — A Técnica, *Ilegível*.

Associação Kuhanya de Mindú

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza, duração e sede e âmbito territorial

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

KUHANYA é uma associação de pessoas vivendo com HIV/SIDA e outras doenças crónicas civil e partidária de carácter humanitário de personalidade jurídica, de autonomia administrativa, financeira e patrimonial sem fins lucrativos e rege-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A associação KUHANYA é criada por tempo indeterminado contando seu inicio a partir da data da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e âmbito territorial)

Um) KUHANYA tem a sua sede na localidade de Quissico, comunidade de Mindú Distrito de Zavala e podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral, para qualquer ponto da província e vai desenvolver suas actividades na província de Inhambane.

Dois) Sempre que necessário poderão ser criadas delegações e representações em qualquer ponto do distrito.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

(Objectivo geral)

KUHANYA propõe-se a apoiar, por todas as formas, as comunidades em situações difíceis promovendo a assistência em cuidados domiciliários aos doentes de HIV/SIDA e outras doenças crónicas.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos específicos)

A associação KUHANYA propõe-se a:

- a) Promover a psicoterapia e actividades de auto ajuda, geradoras de rendimentos;
- b) Desenvolver actividades que visam a prevenção e combate ao HIV/SIDA, bem como a mitigação dos seus efeitos através da abstinência e fidelidade;
- c) Promover acções com vista a educar as comunidades a acolherem na luta contra o estigma e discriminação;
- d) Ajudar PVHS a viver positivamente e ter certeza que eles estão confortáveis;
- e) Propor às instâncias competentes a adopção de medidas legais que protejam os direitos das PVHS (Pessoas Vivendo com HIV/SIDA);
- f) Fomentar o intercâmbio de conhecimentos e experiências com outras organizações a nível regional, internacional e colaborar em todas as iniciativas que possam contribuir para a prossecução dos fins da associação KUHANYA
- g) Desenvolver quaisquer actividades compatíveis com os seus estatutos e com a demais legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Dos recursos

ARTIGO SEXTO

(Tipos de recursos)

A associação KUHANYA contará com os seguintes recursos financeiros:

- a) Quotizações;
- b) Subsídios, donativos ligados a doações e quaisquer outras liberalidades; e
- c) Outras receitas legais e estatutariamente permitidas.

CAPÍTULO IV

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão)

A qualidade de membro adquire-se por adesão voluntária expressa e aceitação dos estatutos e programa da organização depois de ser observadas as formalidades pertinentes.

ARTIGO OITAVO

(Categoria de membros)

Existem as seguintes categorias de membros:

- a) Efectivos - é todo o cidadão, homem ou mulher, maior de dezoito anos que contribua com a sua actividade para o funcionamento e desenvolvimento da associação KUHANYA;
- b) Beneméritos - são personalidades individuais ou colectivas que contribuirão ou venham com apoio moral, donativos em meios materiais ou financeiros para o funcionamento ou desenvolvimento da associação;
- c) Honorários - são personalidades individuais ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham prestado serviços de destaque para melhor funcionamento da associação.

CAPÍTULO V

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO NONO

(Direitos)

São direitos dos membros, sem prejuízo do disposto nos artigos décimo quarto número dois e vigésimo número dois:

- a) Votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para órgãos sociais;
- c) Promover em conformidade com o regulamento a admissão de novos membros;
- d) Tomar parte em todas as realizações e actividades que forem levadas a cabo;
- e) Participar em seminários, *workshops*, reuniões, conferências e cursos de capacitação;
- f) Ser informado acerca da administração da organização;
- g) Impugnar as decisões e iniciativas que sejam contrárias à lei ou aos estatutos; e
- h) Convocar, em conformidade com os estatutos, a assembleia geral extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres)

São deveres dos membros:

- a) Actuar de maneira constante para alcançar os objectivos da associação;
- b) Tomar parte activa nos trabalhos da associação;
- c) Difundir e cumprir os estatutos e o programa da associação bem como a deliberação dos corpos directivos;
- d) Servir com dedicação os cargos para que for eleito; e
- e) Pagar pontualmente as quotas e demais encargos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotizações)

Aos membros efectivos compete o pagamento de jóias de admissão e das quotas mensais, em quantitativos a fixar pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perda de qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se por:

- a) Prática de actos lesivos aos interesses da associação;
- b) Falta injustificada de pagamento de quotas durante seis meses consecutivos; e
- c) Por declaração de vontade expressa.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Enumeração)

Um) A associação KUHANYA tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) As funções de Conselho Fiscal poderão ser exercidas, por uma sociedade auditora de contas, sempre que a Assembleia julgue conveniente.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da associação, sendo constituída por todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Os membros beneméritos e honorários assistem as sessões da Assembleia Geral estando lhes vedado o direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que a sua convocação for requerida pela Direcção ou pelo menos por um quarto dos membros efectivos.

Dois) A assembleia geral extraordinária só terá lugar quando estiverem presentes dois terços dos membros referidos na alínea anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocatória)

A convocatória da Assembleia Geral é feita pelo presidente com antecedência mínima de quinze dias mediante aviso fixado na sede social da organização ou jornal de maior circulação, contendo a indicação do local, da data, da hora e a respectiva agenda dos trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocatória desde que estejam presentes metade dos membros e meia hora depois da hora marcada e em segunda convocatória seja qual for o número de membros presentes. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Dois) As deliberações sobre as alterações dos estatutos requerem voto favorável de três quartos de número de membros presentes.

Três) As deliberações sobre a dissolução e o destino a dar ao património exigem voto favorável de três quartos de todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleito por um período de três anos.

Dois) Os membros referidos no número um deste artigo não podem ser eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa, dirigir os trabalhos, coadjuvado pelo seu vice. Ao secretário, compete, elaborar as actas das reuniões e servir de escrutinador.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete em exclusivo à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre as alterações aos estatutos;
- b) Admitir novos membros, sob proposta da Direcção;
- c) Deliberar sobre a perda da qualidade de membro;
- d) Atribuir a qualidade de membro benemérito;
- e) Atribuir a qualidade de membro honorário;
- f) Eleger e demitir os titulares dos órgãos sociais;
- g) Examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades e contas de Direcção;
- h) Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento.
- i) Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis e móveis sujeitos a registo;
- j) Sancionar a aceitação de quaisquer liberalidades;
- k) Autorizar a associação a demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo;
- l) Fixar o valor de jóia;
- m) Deliberar sobre a dissolução e destino dos bens da associação; e
- n) Apreciar e resolver quaisquer outras questões relevantes submetidas à sua apreciação.

SECÇÃO II

Da Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza)

Um) A Direcção é um órgão colegial de execução, gestão e administração corrente da associação.

Dois) Os cargos da Direcção são reservados a membros efectivos nacionais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição e mandato da Direcção)

Um) A Direcção é composta pelo presidente, vice-presidente e secretário eleitos em Assembleia Geral, por período de três anos renováveis uma única vez.

Dois) O presidente e secretário exercem funções a tempo inteiro podendo a Assembleia Geral decidir o pagamento de subsídio mensal, caso haja fundos disponíveis.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Direcção)

A Direcção tem as seguintes competências:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos;
- c) Dirigir as actividades da associação;
- d) Gerir e administrar a associação;
- e) Representar a associação em juízo e fora dele;
- f) Apresentar o relatório de actividades e o relatório de contas à Assembleia Geral;
- g) Preparar o plano anual de actividades bem como o respectivo orçamento e submetê-lo à Assembleia Geral;
- h) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral e regulamentos para o funcionamento da associação;
- i) Admitir novos membros (efectivos, beneméritos e honorários) provisoriamente e propor a Assembleia Geral a sua admissão definitiva;
- j) Submeter a proposta à Assembleia Geral para atribuição da qualidade de membro honorário; e
- k) Deliberar e decidir sobre todos os outros assuntos que não sejam da exclusiva competência de outro órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do presidente)

Compete ao presidente:

- a) Representar a associação a nível nacional e internacional;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da associação;
- c) Superintender em todos os assuntos da associação;
- d) Dar posse aos membros eleitos; e

e) Vincular a associação perante terceiros estando-lhe porém vedado obrigar a associação em quaisquer operações alheias ao seu destino social, particularmente pela assinatura de favor, de letras, fianças e quaisquer outras abonações.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Vice-presidente)

Ao vice-presidente compete:

- a) Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos; e
- b) Coadjuvar o presidente nos trabalhos de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Secretário)

Compete ao secretário dirigir a área administrativa e elaborar as actas das reuniões da Direcção.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Definição)

Um) Conselho Fiscal é um órgão de auditoria da associação, e é composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal, indicado pela Assembleia Geral;

Dois) Ao presidente do Conselho Fiscal compete convocar e presidir as reuniões do órgão dirigindo os seus trabalhos. Cabe ao vogal executar os trabalhos ligados à função e segundo o que for determinado pelo presidente

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da associação;
- b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos e
- c) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o seu parecer sobre as actividades da Direcção e em especial sobre as contas desta.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Dissolução**(Causas)**

Um) A associação KUHANYA poderá dissolver se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Se o número de membros for inferior a dez;
- c) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A dissolução da Associação apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Destino dos bens)

Em caso de dissolução a Assembleia Geral decidirá, sobre o destino a dar aos bens da associação podendo afectá-los a instituições congéneres ou outras que os apliquem com os mesmos objectivos.

Associação Observatório Eleitoral

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Maio de dois mil e dez, exarada de folhas sessenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma associação que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A organização adopta a denominação de Associação Observatório Eleitoral, adiante designado por OE, pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa e financeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) O OE constitui-se por um período indeterminado.

Dois) O OE tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo criar delegações a nível nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito)

O OE exerce a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

O Observatório Eleitoral tem como objecto a observação dos processos eleitorais, promoção, pesquisa e documentação de assuntos sobre eleições e governação.

ARTIGO QUINTO

(Símbolo)

O símbolo do OE é o seu logotipo.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos, missão e visão)

Um) O OE tem como objectivos:

- a) Alargar o envolvimento das organizações da sociedade civil moçambicana nos processos eleitorais;
- b) Desenvolver a capacidade cívica nacional de acompanhamento e observação eleitoral;
- c) Contribuir para aumento da credibilidade dos processos eleitorais;
- d) Aprofundar o conhecimento geral sobre as disputas eleitorais para sua melhor prevenção, gestão e transformação;
- e) Estimular espaços de análise e debate sobre processos eleitorais e assuntos da governação;
- f) Incentivar a investigação académica em processos eleitorais e assuntos da governação;
- g) Organizar um arquivo documental sobre eleições e governação.

Dois) A missão do OE é promover a participação da sociedade civil moçambicana no acompanhamento dos processos eleitorais e estimular a participação democrática dos cidadãos na governação.

Três) O OE tem por visão ver aprofundados e respeitados os princípios fundamentais de um Estado de Direito Democrático em Moçambique.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria de membros)

O OE dispõe das seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores - são as pessoas singulares ou colectivas que assinarem a acta da Assembleia Geral constitutiva da organização e observam os estatutos e demais normas da organização;
- b) Efectivos - são as pessoas singulares ou colectivas que inscritas no quadro de membros desta categoria e observam os estatutos e demais normas da organização;
- c) Honorários - são as pessoas singulares ou colectivas que contribuem ou que tem contribuído moral ou materialmente para a prossecução dos objectivos da organização e que venham por esta razão a serem considerados com tal pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Direcção;
- d) Membros não efectivos - são as pessoas singulares ou colectivas que identificando-se com os presentes estatutos, se interessam por questões que se prendem com os processos eleitorais.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pelo OE ou em que a mesma esteja envolvida e beneficiar dos seus resultados;
- b) Participar na Assembleia Geral com direito a voto, desde que pague regularmente as suas quotas;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do OE;
- d) Fazer propostas aos órgãos sociais e a Assembleia Geral sobre tudo o que for conveniente para os membros;
- e) Examinar os livros e contas de gestão, para o que deverá ser dirigida solicitação prévia ao Conselho de Direcção;
- f) Receber dos órgãos sociais do OE informações e esclarecimentos sobre as actividades da mesma;
- g) Interpor recurso à Assembleia Geral de deliberações que considerem contrárias aos estatutos e ao Regulamento Interno do OE;
- h) Renunciar ao cargo para o qual tenha sido eleito.

Dois) As prerrogativas previstas nas alíneas c) e h) do presente artigo só poderão ser exercidas pelos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) Considera-se que se encontra em pleno gozo dos seus direitos estatutários, os membros com as quotas em dia e que não estejam a cumprir qualquer sanção.

Quatro) Os membros honorários estão privados do exercício do direito previsto na alínea c) do número um do presente artigo.

ARTIGO NONO

(Direitos especiais)

Um) Os membros fundadores têm os seguintes direitos especiais:

- a) Propor a admissão de novos membros;
- b) Votar e ser eleitos para os órgãos sociais da organização;
- c) Discutir e votar qualquer assunto submetido à deliberação da Assembleia Geral;
- d) Ser automaticamente membro efectivo.

Dois) Os membros efectivos têm os seguintes direitos especiais:

- a) Votar e ser eleitos para órgãos sociais da organização;
- b) Discutir e votar qualquer assunto submetido à deliberação da Assembleia Geral.

Três) Os membros honorários têm os seguintes direitos especiais:

- a) Participar na Assembleia Geral, com o direito a voto, não podendo, no entanto, integrar os órgãos sociais.

Quatro) Os membros não efectivos têm o direito de participar na Assembleia Geral, sem direito a voto e não pode integrar os órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros:

- a) Respeitar escrupulosamente os estatutos da organização e os órgãos estatutariamente previstos;
- b) Participar nas actividades da organização;
- c) Contribuir para elevar e dignificar a imagem e o bom nome da organização;
- d) Desempenhar com lealdade o cargo para que tenha sido incumbido pela organização ou outro cargo da organização;
- e) Observar o cumprimento dos Estatutos e das deliberações dos órgãos do OE;
- f) Pagar regularmente as quotas fixadas pelos estatutos do OE., sem prejuízo de poderem ser fixadas isenções nos termos do regulamento interno;
- h) Denunciar os actos que lesem ou de alguma maneira ponham em causa os legítimos interesses da organização.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sanções)

Um) Os membros que violem os estatutos do OE, não cumpram com as decisões dos órgãos sociais do OE, abusem das suas funções ou de qualquer forma prejudiquem o prestígio do OE e ou por má conduta, serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção aplicar a sanção prevista na alínea a) do número anterior e a Assembleia Geral a aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c).

Três) A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número do presente artigo são passíveis de recurso junto da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Causas de suspensão)

Constituem causas de suspensão de membro:

- a) Violação dos estatutos do OE;
- b) Inobservância do regulamento interno do OE;
- c) A falta de comparência injustificada às reuniões para que tenha sido convocado por um período igual ou superior a três meses;
- d) O não pagamento de quotas devidas por um período superior a três meses.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Causas de exclusão)

Um) Constituem causas de exclusão de membro:

- a) A falta de comparência injustificada às reuniões para que tenha sido convocado por um período igual ou

superior a um ano depois de devidamente advertido pelo Conselho de Direcção:

- b) Prática de actos que provoquem dano moral ou material ao OE;
- c) O não pagamento de quotas devidas por um período superior a um ano, não satisfazendo o respectivo pagamento mesmo depois de interpelado por escrito pela Conselho de Direcção.

Dois) As situações previstas nas alíneas b) e c) deverão ser alvos de instauração de competente processo disciplinar.

Três) A proposta fundamentada do Conselho de Direcção que propõe a aplicação da sanção de exclusão de um membro deverá ser submetida à ratificação da Assembleia Geral imediatamente seguinte, tornando-se então definitiva.

Quatro) A exclusão do membro poderá ser de iniciativa do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou decorrente de proposta fundamentada apresentada por qualquer membro da associação.

CAPITULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Constituem órgãos sociais do OE:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais do OE são eleitos para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do OE e é composto por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário que são eleitos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação/funcionamento)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, por solicitação do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou por dois terços dos membros fundadores.

Dois) As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por dois terços dos membros presentes no acto de votação, salvo os casos previstos nestes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez ao ano.

Quatro) Nas reuniões extraordinárias da Assembleia Geral apenas tem assento os membros efectivos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre as alterações aos estatutos sob proposta do Conselho de Direcção;
- b) Analisar e aprovar o relatório financeiro e de actividades;
- c) Fixar o valor da jóia de admissão e das quotas periódicas;
- d) Eleger os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- e) Aprovar o Regulamento Interno do OE;
- f) Deliberar a admissão, suspensão ou exclusão de membro;
- g) Deliberar sobre a dissolução da organização.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quorum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por dois terços dos membros presentes no acto de votação, salvo os casos previstos nestes estatutos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral que tiverem por finalidade alteração dos estatutos requerem a presença de três quartos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre a dissolução do OE requerem o voto favorável de três quartos de todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Incapacidade e preenchimento em caso de vacatura)

Em caso de incapacidade de um dos titulares dos órgãos sociais do OE a vaga deixada será preenchida por um dos membros do mesmo órgão até a reunião da Assembleia Geral imediatamente a seguir.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão de gestão permanente do OE e é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário e seis vogais.

Dois) Os cargos no Conselho de Direcção pertencerão aos membros fundadores eleitos das organizações integrantes no OE.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões do Conselho de Direcção)

Um) Conselho de Direcção reunir-se-á uma vez por mês e sempre que convocado pelo seu presidente ou por um terço de seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção reunir-se-á com presença de mais de metade de seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes, lavrando-se acta para registo sucinto do ocorrido.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Elaborar o regulamento interno do OE e submeter a Assembleia Geral para sua aprovação;
- b) Garantir a gestão e administração do OE;
- c) Propor a criação mais órgãos de apoio;
- d) Aplicar a sanção de advertência;
- e) Garantir a implementação das actividades definidas pela Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza e composição)

Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e controlo do OE e é composto por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a gestão financeira do OE;
- b) Providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos;
- c) Dar parecer sobre relatórios financeiro e de actividades do ano anterior, apresentados pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral;
- d) Dar parecer sobre outros assuntos que lhe forem solicitados de acordo com os estatutos do OE.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reunião do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que qualquer dos seus membros o solicitar ou quando requerido pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho Fiscal poderá assistir às reuniões do Conselho de Direcção quando se julgar necessário.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Património)

Um) Constituem património do OE todos os bens móveis e imóveis atribuídos pelo Governo da República de Moçambique, doadores, quaisquer pessoas ou institutos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros e os que o próprio OE adquira.

Dois) Os apoios e doações não devem afectar a imparcialidade e independência dos propósitos do OE.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Fundos)

São fundos do OE:

- a) As quotas e contribuições dos seus membros;
- b) As doações, legados ou subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Os rendimentos resultantes de actividades do OE na prossecução dos seus objectivos.

CAPITULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

O OE dissolver-se-á:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral; e
- b) Nos demais casos expressamente previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Liquidação e destino do património)

Um) Pelas dívidas do OE só responde o respectivo património social.

Dois) O OE responsabiliza-se por todos os actos do Conselho de Direcção na realização do respectivo mandato estatutário. Porém, o OE terá direito de regresso nos casos em que as deliberações do Conselho de Direcção não tenham respeitado os estatutos e delas resultem prejuízos para o OE.

Três) Extinto o OE, existindo bens patrimoniais serão atribuídos a uma organização que prossiga fins similares do OE.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Casos omissos)

Um) Os casos omissos serão supridos por deliberação da Assembleia Geral e acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os presentes estatutos entram em vigor na data da sua publicação no Boletim da República.

Mi Casa Estate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Março de dois mil e sete, exarada de folhas uma a duas do livro de notas para escrituras diversas número dezoito da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo do Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto do conservador, com funções notariais, foi constituída entre Jacomina Jacoba Boshoff e Hendrik Boshoff uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Mi Casa Estate, Limitada, é uma sociedade por

quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no distrito de Inhassoro, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro local, queira dentro ou fora do território nacional.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo social:

- a) Instalação e exploração de uma reserva de caça e exercício de turismo cinegético;
- b) Instalação, exploração e gestão de estâncias turísticas (exploração e gestão de estabelecimentos hoteleiros, actividades do ramo e actividades conexas);
- c) Fomentação de mergulho e pesca desportiva;
- d) Aluguer de barcos de recreio, passeio, pesca desportiva, e transporte de passageiros;
- e) Actividade agro-pecuária, florestal e sua comercialização na globalidade;
- f) Representação de marcas, artigos, produtos e equipamentos agrícolas e florestais;
- g) Estudo e elaboração de projectos turísticos, agrícolas, florestais, formação técnico-profissional, consultoria, assessoria e assistência técnica a empresas; e
- h) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as autorizações às entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a quinze mil metcais para cada um dos sócios Jacomina Jacoba Boshoff e Hendrik Boshoff, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A gestão dos negócios e a sua representação, activa ou passiva, em juízo ou

fora dele, são conferidas ao senhor Hendrik Boshoff, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) O gerente poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral, delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O gerente ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios ficam obrigados a ceder a outros sócios e/ou a sociedade as suas quotas pelo valor nominal quando se verificar que o sócio ou sócios têm interesses directos ou indirectos nas sociedades similares ou desempenham funções sociais que possam promover conflitos de interesse ou concorrência. Nestes casos os sócios ou a sociedade poderão recorrer às instâncias legais competentes para se fazerem ressarcir des prejuízos que lhes tenham sido causados.

Três) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segndo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Aquando da morte, incapacidade física ou mental permanentes originados por doença ou acidente de qualquer um dos sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer

sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando um que representa a todos na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quanto a cessão da quota resultante da situação da alínea c) do artigo anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número três do artigo quinto dos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os directores e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os directores e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que for necessário ou convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos directores da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas, com aviso de recepção e antecedência mínima de quinze dias para assembleias gerais ordinárias e sete dias para assembleias extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Contas e empréstimos

As seguintes previsões aplicar-se-ão com respeito as contas de empréstimo:

Os sócios poderão de vez em quando emprestar e avançar montantes de dinheiro à sociedade, esses montantes serão creditados na conta de empréstimo do sócio. A dita conta não será acrescida de juros excepto até o ponto que a conta de empréstimo do sócio exercer em proporção, respectivamente a sua posse de quotas na sociedade, nessa eventualidade, o montante pelo qual a conta de empréstimo, exceda, em proporção as outras contas de empréstimo, sera acrescido de juros a taxa de dois e meio por cento por ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de dividendos

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- c) Todos os dividendos a serem declarados ou pagos pela sociedade de vez em quando serão determinados pela assembleia geral a qual terá o direito de reter a declaração ou pagamento de quaisquer dividendos enquanto a sociedade dever dinheiro aos sócios na conta de empréstimo ou a qualquere dos seus crededores correntes e qualquer decisão consoante a declaração ou não de dividendos sera da própria e absoluta descrição da assembleia geral cuja decisão a este respeito será final e obrigatória. Na eventualidade da assembleia geral não chegar a um acordo a este respeito o assunto sera dirigido ao auditor para sua decisão, e a sua decisão sera final e obrigatória;
- d) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo, os sócios serão liquidatários, procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em tudo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Não havendo mais nada declarou-se sessão encerrada.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, vinte e três de Abril de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Red Cliff Estates, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Março de dois mil e oito, exarada de folhas oito a nove do livro de notas para escrituras diversas número dez e sete da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto do conservador, com funções notariais, foi constituída entre Casa Amiga, Limitada, Casa Amorosa, Limitada, Casa Minha, Limitada, Mi Casa, Limitada, Casa Poema, Limitada, Casa Sonho, Limitada e Casa Apaixonada, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Red Cliff Estates, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no distrito de Inhassoro, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro local, queira dentro ou fora do território nacional.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo social:

- a) Instalação e exploração de uma reserva de caça e exercício de turismo cinegético;
- b) Instalação e exploração de estâncias turísticas (exploração de estabelecimento hoteleiro);
- c) Fomentação de mergulho e pesca desportiva;
- d) Aluguer de barcos de recreio;
- e) Actividade agro-pecuária, florestal e sua comercialização na globalidade;
- f) Representação de marcas, artigos, produtos e equipamentos agrícolas e florestais;
- g) Estudo e elaboração de projectos turísticos, agrícolas, florestais, formação técnico-profissional, consultoria, assessoria e assistência técnica a empresas; e
- h) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as autorizações às entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinco mil meticais, correspondente à soma de sete quotas iguais, sendo a sétima parte do capital social, equivalente a quinze mil meticais para cada uma das sócias Casa Amiga, Limitada, Casa Amorosa, Limitada, Casa Minha, Limitada, Mi Casa, Limitada, Casa Poema, Limitada, Casa Sonho, Limitada, Casa Apaixonada, Limitada respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A gestão dos negócios e a sua representação, activa ou passiva, em juízo ou fora dele, são conferidas ao senhor Hendrik Boshoff, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à relaização do seu objecto social.

Três) O gerente poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral, delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O gerente ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios ficam obrigados a ceder a outros sócios e/ou a sociedade as suas quotas pelo valor nominal quando se verificar que o sócio ou sócios têm interesses directos ou indirectos nas sociedades similares ou desempenham funções sociais que possam promover conflitos de interesse ou concorrência. Nestes casos os sócios ou a sociedade poderão recorrer as instâncias legais competentes para se fazerem ressarcir dos prejuízos que lhes tenham sido causados.

Três) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quanto a morte de qualquer um dos sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando um que representa a todos na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quanto a cessão da quota resultante da situação da alínea c) do artigo anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número três do artigo quinto dos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os directores e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os directores e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que for necessário ou convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos directores da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas, com aviso de recepção e antecedência mínima de quinze dias para assembleias gerais ordinárias e sete dias para assembleias extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Contas e empréstimos

As seguintes previsões aplicarão com respeito as contas de empréstimo:

Os sócios poderão de vez em quando emprestar e avançar montantes de dinheiro à sociedade, esses montantes serão creditados na conta de empréstimo do sócio. A dita conta não será acrescida de juros excepto até o ponto que a conta de empréstimo do sócio exercer em proporção, respectivamente a sua posse de quotas na sociedade, nessa eventualidade, o montante pelo qual a conta de empréstimo, exceda, em proporção as outras contas de empréstimo, será acrescido de juros a taxa de dois e medio por cento por ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de dividendos

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercíciodeduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- c) Todos os dividendos a serem declarados ou pagos pela sociedade de vez em quando serão determinados pela assembleia geral a qual terá o direito de reter a declaração ou pagamento de quaisquer dividendos enquanto a sociedade dever dinheiro aos sócios na conta de empréstimo ou a qualquere dos seus crededores correntes e qualquer decisão consoante a declaração ou não de dividendos sera da própria e absoluta descrição da assembleia geral cuja decisão a este respeito será final e obrigatória. Na eventualidade da assembleia geral não chegar a um acordo a este respeito o assunto sera dirigido ao auditor para sua decisão, e a sua decisão sera final e obrigatória;
- d) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo, os sócios serão liquidatarios, procedendo-se à

liquidação e partilha dos bens sociais em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em tudo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, vinte e três de Abril de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Conchas Bonitas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Maio de dois mil e oito, lavrada a folhas vinte e oito e trinta do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e dois da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Francisco Manuel Rodrigues, técnico superior dos registos e notariado N2 em pleno exercício de funções notariais e foi constituída entre Andrew John Du Randt e Glenda Du Randt uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Conchas Bonitas, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede em Cumbana-Agrícola, distrito de Morrumbene, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da assinatura desta escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Actividade turística, tais como exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos; exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, *scuba diving*;
- b) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizada.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Andrew John Du Randt, casado, sob o regime de separação de bens com Glenda Du Randt, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 4166516200, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas, com uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Glenda Du Randt, casada com primeiro outorgante, natural e residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º 416995264, emitido pelas Autoridades Sul Africanas, com uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral;

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) À assembleia fica reservado o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto à cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer

outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada, com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelos sócios — os quais poderão, no entanto, gerir e administrar a sociedade. Em caso de ausência dos dois estes poderão delegar poderes ao outro sócio quer por acta ou por procuração.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura dos sócios na ausência de um, o outro pode delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Conservatória dos Registos de Inhambane, dez de Agosto de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Chasa Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Julho de dois mil e dez, lavrada a folhas cento e quarenta e oito a cento e cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e sete da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito e técnico superior

dos registos e notariado N1 em pleno exercício de funções notariais e foi constituída entre Hugo Enrique Valdés Riquelme e Christiaan Stephanus Dannhauser uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Chasa Consultoria, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Inhassoro, província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro local, queira dentro ou fora do território nacional.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo social:

- a) Instalação e exploração de farmas agro-pecuárias;
- b) Produção e comercialização de produtos agro-pecuários;
- c) Exportação de produtos agro-pecuários;
- d) Importação de equipamentos e insumos para a indústria hoteleira;
- e) Importação de equipamentos e insumos para a produção agrícola e pecuária;
- f) Importação e comercialização de medicamentos e outros produtos fitossanitários;
- g) Representação de marcas, artigos, produtos e equipamentos agrícolas;
- h) Estudo e elaboração de projectos agro-pecuários;
- i) Estudos de impacto ambiental;
- j) Formação técnico-profissional na área pecuária.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as autorizações às entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, equivalente a dez mil meticais do capital social para cada um dos sócios Christiaan Stephanus Dannhauser e Hugo Enrique Valdés Riquelme.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A gestão dos negócios e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele são conferidas ao representante do sócio Hugo Enrique Valdés Riquelme, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) O gerente poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral para delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O gerente ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios ficam obrigados a ceder a outros sócios e/ou a sociedade as suas quotas pelo valor nominal quando se verificar que o sócio ou sócios têm interesses directos ou indirectos nas sociedades similares ou desempenham funções sociais que possam promover conflitos de interesse ou concorrência. Nestes casos os sócios ou a sociedade poderão recorrer as instâncias legais competentes para se fazerem ressarcir dos prejuízos que lhes tenham sido causados.

Três) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a ração em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Aquando da morte, incapacidade física ou mental permanentes originados por doença ou acidente de qualquer um dos sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando um que representa a todos na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quanto a cessão da quota resultante da situação da alínea c) do artigo anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número três do artigo quinto dos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os directores e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os directores e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que for necessário ou convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos Directores da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas, com aviso de recepção e antecedência mínima de quinze dias para assembleias gerais ordinárias e sete dias para assembleias extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Contas e empréstimos

As seguintes previsões aplicar-se-ão com respeito as contas de empréstimo:

Os sócios poderão de vez em quando emprestar e avançar montantes de dinheiro à sociedade, esses montantes serão creditados na conta de empréstimo do sócio. A dita conta não será acrescida de juros excepto até o ponto que a conta de empréstimo do sócio exercer em proporção, respectivamente a sua

posse de quotas na sociedade, nessa eventualidade, o montante pelo qual a conta de empréstimo, exceda, em proporção as outras contas de empréstimo, será acrescido de juros a taxa de dois e meio por cento por ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de dividendos

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- c) Todos os dividendos a serem declarados ou pagos pela sociedade de vez em quando serão determinados pela assembleia geral a qual terá o direito de reter a declaração ou pagamento de quaisquer dividendos enquanto a sociedade dever dinheiro aos sócios na conta de empréstimo ou a qualquer dos seus credores correntes e qualquer decisão consoante a declaração ou não de dividendos será da própria e absoluta descrição da assembleia geral cuja decisão a este respeito será final e obrigatória. Na eventualidade da assembleia geral não chegar a um acordo a este respeito o assunto será dirigido ao auditor para sua decisão, e a sua decisão será final e obrigatória;
- d) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo, os sócios serão liquidatários, procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em tudo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Inhambane, cinco de Julho de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível.*

Ticalala Investimentos, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Julho de dois mil e dez, lavrada de folhas uma a três do livro de notas número cento e oito traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Batça Banu Amade Mussá, notária da referida conservatória, os senhores Pedro Pombo Gamboa Couto, Emília Fernanda Camacho e Lara Michelle da Silva Narcy, constituíram entre si uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, sob a firma Ticalala Investimentos, SA, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Ticalala Investimentos, SA e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Kassuende, número cinquenta e um, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) O conselho de administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento, intermediação, promoção, comercialização, gestão e participação em toda a espécie de empreendimentos imobiliários e turísticos;
- b) Compra, venda, revenda, exploração, arrendamento e administração de imóveis próprios ou alheios; e
- c) Prestação de serviços de consultoria imobiliária.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá exercer

quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas ou com outras entidades sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, representado por cem acções, com o valor nominal de cem meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuírem à data do aumento, a ser exercido nos deliberados pela assembleia geral.

Cinco) O direito de preferência prescrito no número anterior poderá ser suprimido ou limitado por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria necessária a alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão ao portador, podendo a todo o tempo ser convertidas em nominativas, sendo a conversão efectuada a pedido e a custa do accionista.

Dois) As acções serão tituladas ou escriturais, devendo as escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Quarto) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Cinco) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto.

Seis) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados pelos administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão, desde que autenticadas com selo branco da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

A transmissão de acções é livre.

ARTIGO DÉCIMO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações acessórias)

Podem ser exigidas aos sócios prestações acessórias de capital até ao montante igual ao valor do capital social, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas participações sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração; e
- c) Fiscal único.

ARTIGO DÉCIMOTERCEIRO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do Fiscal único, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da assembleia geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Âmbito)

A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Constituição)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da mesa da assembleia geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da assembleia geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração e o fiscal único, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas

reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na assembleia geral ou de por outro modo deliberar todos os accionistas, que deverão ter as respectivas acções depositadas na sede da sociedade até oito dias antes da data marcada para a assembleia.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e do fiscal único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- f) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias e prestação de suprimentos;
- g) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- h) Deliberar sobre a dissolução ou liquidação da sociedade;

- i) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- j) Deliberar sobre a admissão à cotação de bolsa de valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- k) Deliberar sobre a subscrição ou aquisição de participações sociais no capital de outras sociedades;
- l) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente da mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por cartas dirigidas aos sócios, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou por quem o substitua, officiosamente ou a requerimento do conselho de administração, do fiscal único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido será dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da assembleia geral a convocar.

Cinco) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da assembleia geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o conselho de administração, o fiscal único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, mais de metade do capital social.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Na contagem dos votos, não serão tidos em consideração as abstenções.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutra local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente da mesa da assembleia geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da assembleia geral.

Três) De cada reunião da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da assembleia geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Suspensão)

Um) Quando a assembleia geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

A administração e representação da sociedade serão exercidas por um administrador.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Poderes)

Um) Ao conselho de administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social;
- c) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- d) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente, em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Mandatários)

O administrador poderá nomear procuradores da Sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer mandatário com poderes bastantes.

SECÇÃO IV

Fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um fiscal único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela assembleia geral.

Dois) O fiscal único é eleito na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

Três) Todos os factos materiais trazidos a apreciação do fiscal único no exercício da sua função e respectivos pareceres deverão constar do respectivo livro de actas e assinados por este.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Auditorias externas)

A administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral ordinária, a composição dos órgãos sociais será a seguinte:

- i) Mesa da assembleia geral:
Presidente: Helder Mário Chambal;
Secretária: Emília Fernanda Camacho.

ii) Administração:

Pedro Pombo Gamboa Couto.

iii) Fiscal único:

Ernst & Young.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Setembro de dois mil e dez. — A ajudante da Notária, *Ilegível*.

Almeida & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezoito de Março de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e quarenta e quatro à folhas cento e quarenta e cinco do livro três traço C do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, notário respectivo, o capital da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Almeida & Filhos, Limitada, com sede na cidade da Beira, que era de doze mil meticais, foi aumentado para duzentos mil meticais, em consequência substituído o artigo quinto do respectivo pacto social, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais e correspondente à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

- a) Uma quota do valor nominal de cento e oitenta e cinco mil meticais, correspondente a noventa e dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Castigo Almeida Cuvejengua;
- b) Três quotas de cinco mil meticais, correspondentes a dois vírgula cinco por cento do capital social, cada uma pertencentes aos sócios Amândio Santos Cuvejengua, Arcelino Bavá Cuvejengua e Cremildo Augusto Almeida Cuvejengua.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, nove de Abril de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Vila Fazendos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Setembro de dois mil e dez, exarada de folhas quarenta e uma verso a quarenta e três verso do livro de notas para escrituras diversas número trinta e um, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador B em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Américo Raúl Zivane, Du Toit Appelcryn, Philip Monte Wessels, Gordon James Beckett, Werner Wessels, Eugene Hugo Van Dyk e François Gie Hofmeyer, uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade a adopta a denominação Vila Fazendos, Limitada. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Chigamane, distrito de Vilankulo, na província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social a plantação, multiplicação de variedades de árvores, produção de vegetais, criação de animais, montagem de uma fábrica de processamento de milho e outros cereais em produtos acabados, produção de óleo alimentar e outros derivados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que a assembleia geral tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de sete quotas, sendo dezasseis por cento do capital social, equivalente a três mil e duzentos meticais, pertencente ao sócio Américo Raúl Zivane e catorze por cento do capital social equivalente a dois mil e oitocentos meticais, para cada um dos sócios Du Toit Appelcryn, Philip Monte Wessels, Gordon James Beckett, Werner Wessels, Eugene Hugo Van Dyk e François Gie Hofmeyer.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão das quotas e livre para os sócios, mas para estranhos carece do consentimento da sociedade a qual e concedida o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação

do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Du Toit Appelcryn, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua confiança ou escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Quanto a morte do sócio;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO NONO

Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzido cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição dos sócios a sua parte social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente a todos na sociedade, enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, dezasseis de Setembro de dois mil e dez. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação Missão de Deus no Distrito de Guro

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada no dia vinte de Maio de dois

mil e dez, a folhas sessenta e sete e seguintes do livro para escrituras de associações número duzentos e setenta da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que, os senhores, Érica Socorro Soto Loya, natural do México, solteira, maior, Joan Catherine Goodman, sul-africana, divorciada, Jorge Domingos, casado, Avelino Jossaia Kofi, casado, Maria Cecília de Jesus, solteira, maior, Maria da Juda Pereira dos Santos, Patrícia Ann Perkins, sul-africana, casada, Roy William Perkins, casado, australiano, Fernando Luís Jacopo, casado, Mangole Filipe, solteiro, maior, todos residentes no distrito de Gondola, provincia de Manica.

Por despacho número oitenta e oito barra dois mil e dez, de trinta de Abril, de sua Excelência a Governadora da provincia de Manica, e pela referida escritura pública: constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação, Associação Missão de Deus no Distrito de Guro, que se rege pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação adopta o nome de Missão de Deus no Distrito de Guro. (M.D.D.G.) é uma comunidade de Crentes, que se guiará pelos seguintes estatutos e respectivo regulamento interno e demais legislação que lhe for aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

Um) A Missão de Deus no Distrito de Guro é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Missão é de carácter religioso, constituído por um número ilimitado de membros sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, posição político e social.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

A Missão de Deus tem uma sede no Prédio Salem, (Khalani mu Ntendere) em Phenda, Mandie, distrito de Guro, provincia de Manica, a sua área de trabalho será em todo o distrito de Guro, podendo por deliberação do Conselho Diretivo mudar a sede para outro local em qualquer outro lugar, nacional ou internacional, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de apresentação social onde for necessário as quais guiar-se-ão pelos presentes estatutos.

ARTIGO QUARTO

Duração

A Missão é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUINTO

São os objectivos da Missão de Deus no Distrito de Guro.

Considera-se que o indivíduo em concordância com as Sagradas Escrituras e tem três partes, ou seja, que esta formado de espírito, alma (emoções, intelecto e vontade) e corpo, os objetivos dividem-se da mesma maneira para assim atender as necessidades holísticas do ser humano. I Tess. 5:23.

1. Espírito: dá prioridade ao espírito do homem. A Missão visa a ensinar, propagar, treinar pessoas para o conhecimento e prática da Palavra de Deus, segundo a doutrina básica considerada no presente estatuto, já que as Palavras do Senhor Jesus Cristo são Espírito e são vida (João 6:63).
2. Realizar as actividades próprias e cerimónias descritas nas sagradas Escrituras.
3. Alma: Considerando como alma as emoções, o intelecto e a vontade. A Missão visa para treinar o intelecto do homem para ficar livre de acordo ao conhecimento pessoal de Deus por meio do Senhor Jesus Cristo e do estudo da Palavra de Deus a fim de viverem de forma sadia, moral e eticamente de acordo com os ensinamentos Bíblicos.
4. Visa para proporcionar conhecimentos intelectuais e práticos que ajudem ao indivíduo no seu desenvolvimento mental, volitivo e emocional.
5. Corpo: A Missão visa a proporcionar no possível os meios para desenvolver o bom cuidado do corpo, práticas higiénicas, desportivas, alimentares, de conduta que em conjunto contribuem para o bom desenvolvimento e manutenção dum corpo saudável.
6. Criar e estabelecer as instituições e meios necessários para o desenvolvimento dos objetivos gerais antes ditos.
7. A missão procurará providenciar o material didático necessário para o ensino da Palavra de Deus as pessoas e para o treinamento dos Diretores Administrativos e Cooperadores dos trabalhos da Missão de Deus.

8. A Missão procurará ajudar no possível aos mais carentes e respeitar a integridade do individuo como ser humano.
9. Estimular projectos de desenvolvimento sócio-espiritual.
10. A Missão poderá participar na área de Comunicação Social no estabelecimento de emissoras e na publicação de literatura e a produção e divulgação de programas.

CAPÍTULO III

Da base doutrinária

ARTIGO SEXTO

Missão de Deus no distrito de Guro traça e executa os seus objetivos de acordo com a seguinte base doutrinária:

- a) A inspiração completa das sagradas escrituras, a sua autoridade e suficiência como não só contendo, mas sendo elas próprias a Palavra de Deus, a confiabilidade do Novo Testamento no seu testemunho ao caráter e autoridade do Velho Testamento e a necessidade do ensino do Espírito Santo para uma compreensão real e espiritual do todo. (II Tim 3:15-16; II Ped 1:21);
- b) A unidade da divindade e a divina co-igualdade do pai, do filho e do espírito santo; a autoridade suprema de deus na criação, providência e salvação;
- c) O nascimento da virgem, Vida Pura, Ministério Miraculoso, Morte Expiatória de Nosso Senhor Jesus Cristo a favor da raça humana e sua Segunda Vinda como esperança abençoada para todos os crentes (Isa 7:14; I Ped 2:22; At 2:22; At 10:38 e 44-48, I Cor 11:25-26; II Cor 5:21, II Cor 10:18, Heb. 9:12; Lc 24:39; I Cor 15:4; Atos 1:9; Rom 8:34; Heb 7:25; I Tes 4:13-18; Apoc 20:1-6);
- d) A queda do Homem, que foi criado puro e honesto, mas que caiu por transgressão voluntária. (Gen 1:26-31; 3:1-7; Rom. 5:12-21);
- e) Salvação através da fé em Cristo, que morreu pelos nossos pecados conforme as escrituras, morreu e ressuscitou dentre os mortos no terceiro dia, e através do seu sangue temos salvação. (Tit 2:11; 3:5-6; Rom 10:8-15; I Co. 15:3-4) Esta experiência e também conhecida como o novo nascimento, e uma operação instantânea e completa do espírito santo na fé inicial em nosso senhor Jesus Cristo. (João 3:16; Tg 1:18; I Ped. 1:23; I Jo. 5:1);
- f) Batismo por imersão nas águas, sobre todos os que se arrependem e que tenham verdadeiramente acreditado como o seu coração em Cristo sendo seu salvador e senhor: (Mt. 28:19; At 10:47; 2:38-39);
- g) O Batismo no espírito santo: (At. 2:4; 10:44; Ef. 4:7-16);
- h) A necessidade do trabalho do espírito santo na conversão e santificação, também no ministério da adoração e no exercício dos dons espirituais no corpo dos crentes;
- i) Santidade de vida e conduta em obediência ao comando de Deus "Sede santos porque eu sou santo". (I Ped. 1:14-16; Heb. 12:14; I Tess. 5:23; I Jo 2:6; I Cor. 11:20-34);
- j) O partir do pão e apreciado por todos os crentes ate a vinda do senhor. (Lc. 22:14-20; I Cor. 11:20-34);
- k) A felicidade eterna de todos os que realmente acreditam em nosso senhor Jesus Cristo e castigo eterno e a segunda morte de todos os que não estão escritos no Livro da Vida. (Dan. 12:2-3; Mt 24:26; 2Tess. 1:9; Apoc. 20:10-15).

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da missao de deus

ARTIGO SÉTIMO

Os órgãos Directivos da Missão são:

- a) O Conselho Administrativo;
- b) Os Directores Administrativos;
- c) O Grupo de Conselheiros.

Todos os membros dos órgãos directivos da missão assim como cooperadores serão membros de uma igreja Evangélica com doutrina Bíblica pura e com um bom testemunho cristão e cheios do Espírito Santo.

ARTIGO OITAVO

O Conselho Administrativo

- a) O Conselho Administrativo e um órgão consultivo da Missão.
- b) Compete ao Director fundador nomear os membros do Conselho Administrativo.
- c) O Conselho Administrativo será composto por pelo menos três membros.
- d) Os membros do Conselho Administrativo serão nomeados por uma duração de um ano, renovável, podendo o mandato ser terminado por razões de operacionalidade da Missão.
- e) O Presidente do Conselho Administrativo será o Director da Missão ou alguém por ele indicado, que assumira a função de convocar e dirigir as sessões ordinárias e extraordinárias e terá voto de qualidade em caso de empate nas decisões do Conselho.
- f) O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano, podendo reunir se mais vezes em sessões extraordinárias sempre que as circunstâncias o exigirem.

ARTIGO NONO

Funções do Conselho Administrativo

Compete ao Conselho Administrativo:

- a) Aconselhar, instruir, orientar e estabelecer aos directores administrativos dos projetos no desempenho das suas funções e aos membros do grupo de conselheiros;
- b) Apreciar e avaliar os relatórios dos responsáveis dos vários projetos da missão, sobre o desenvolvimento do trabalho de tempo em tempo;
- c) Os Directores administrativos serão aprovados pelo Conselho Administrativo e cumprirão os requerimentos da missão.
- d) Fazer lembrar os presentes estatutos, as leis do Estado e os objetivos fundamentais da organização;
- e) Administrativos serão sempre feitas pelo director fundador da missão, bem como de qualquer outro cargo de liderança da MISSÃO, sempre será feita pelo director fundador da Missão ou em seu caso, por aquele que por morte, mudança de Trabalho ou por eleição divina fique a substituir como o tal;
- f) Os directores administrativos são os responsáveis pelas atividades dos projetos ao seu cargo, representam os mesmos civilmente e respondem em juízo a favor da organização.

ARTIGO DÉCIMO

A Admissão e demissão de cooperadores da Missão serão feita de tempo em tempo pelos directores administrativos dos projetos ao seu cargo, sob a aprovação do director fundador da Missão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Directores administrativos

- a) Serão perante o Conselho Administrativo os responsáveis do desenvolvimento dos projetos da Missão de Deus, sob-conselho e supervisão do mesmo.
- b) Serão indivíduos de caráter cristão puro, conduta moral e espiritual irrepreensível de acordo as sagradas escrituras.
- c) Serão indivíduos que respeitem a autoridade do Conselho Administrativo.
- d) Os directores administrativos deverão apoiar os projetos e acordos da Missão.
- e) Deverá respeitar a liderança.
- f) Deverá ser exemplo de conduta e fé.
- g) Deverá ter uma vida espiritual e devocional ativa.
- h) Deverá ser um crente cheio do espírito santo.
- i) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da Missão e para a realização dos seus objetivos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Grupo de conselheiros

a) O grupo de conselheiros é integrado por pastores, líderes e amigos da Missão de carácter cristão irrepreensível e de vida exemplar da acordo com as sagradas escrituras.

b) O grupo de conselheiros ajudará a missão e serão por ela convocados pelo Conselho Administrativo quando sejam por eles requeridos, na procura de Conselho nas decisões a tomar por eles.

c) A sua função será aconselhar em assuntos difíceis que o Conselho Administrativo da Missão precise para o bom desenvolvimento do trabalho.

d) A decisão final será do Conselho Administrativo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Classificação dos membros

Um) Membros fundadores São aqueles que se organizaram originalmente para a formação da presente Missão e que aparecem como titulares no registo da mesma.

Dois) Membros activos são aqueles que devidamente aceites pelo Conselho Administrativo participam das actividades próprias da Missão e cumprem com os direitos e deveres da mesma.

Três) Membros Honorários são aqueles que de uma maneira especial são reconhecidos pela Missão como tais mesmo que por circunstâncias especiais não consigam participar activamente dos trabalhos e programas da mesma.

Quatro) Membros em transformação são aqueles que ingressaram a Missão, mas ainda estão em processo de crescimento e ensino para participarem de maneira activa nos programas, deveres e direitos da Missão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Direitos dos membros

Constituem Direitos dos membros:

- a) Participar nas actividades da Missão de acordo ao presente estatuto e ao regulamento interno da mesma e de acordo a sua classificação;
- b) Participar nas assembleias e reuniões da mesma;
- c) Terem voz e voto nas decisões de assembleia;
- d) Solicitar a sua demissão;
- e) Pedir informes aos Membros do Conselho sobre as actividades da Missão.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Observar e fazer cumprir os presentes estatutos e outras deliberações dos órgãos sociais;
- b) Participar em todas as reuniões em que for convocado;

c) Participar e contribuir nas actividades promovidas pela associação;

d) Exercer com zelo e competência aos cargos para que for eleito;

e) Contribuir para o desenvolvimento e bom nome da associação, bem como para alcançar os seus objectivos;

f) Pagar as quotas estabelecidas pela missão. O pagamento das mesmas para os Membros Honorários e de carácter voluntário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Perda da qualidade de membros

Perdem a qualidade de membros:

a) Os que praticam actos contrários aos objetivos e estatuto da Missão ou que desprestijem o seu bom nome;

b) Os que sendo eleitos se recusem a desempenhar qualquer cargo na Associação e não apresente justificação aceitável;

c) Os que sendo obrigados deixem de pagar regularmente as suas quotas por um período de um ano e não as regularize dentro do prazo que lhe for fixado;

d) Os que forem condenados a uma pena de prisão maior;

e) Os que forem condenados por robô ou violação de membros serão condenados;

f) Os que não respeitem e as decisões das autoridades da Missão.

CAPÍTULO V

Das competencias da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Compete a Assembleia Geral:

a) Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais.

b) Aprovar os membros Beneméritos e Honorários, sob a proposta do Conselho de Direcção;

c) Aprovar o plano de actividades bem como o respectivo orçamento.

d) Aprovar as linhas mestras de orientação que permitam a missão alcançar os seus objectivos;

e) Aprovar o relatório de actividades bem como o balanço financeiro anual;

f) Deliberar sobre o reforço de fundos básicos ou outros fundos a criar para o bem da missão;

g) Rectificar a perda da qualidade de membros.

CAPÍTULO VI

Das finanças e bens materiais da missão

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A Missão de Deus no Distrito de Guro passa a ser responsável pela criação de todas as condições necessárias para a consecução dos objetivos preconizados.

ARTIGO DÉCIMO NONO

A Missão de Deus no Distrito de Guro funcionará também com fundos provenientes de ofertas voluntárias pessoais ou de varias organizações civis ou religiosas que se disponham a cooperar.

ARTIGO VIGÉSIMO

Poderá a Missão de Deus no Distrito de Guro celebrar acordos de cooperação com outras organizações, instituições públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A Missão de Deus no Distrito de Guro tem como alvo desenvolver as suas actividades de maneira auto-sustentável, através de fundos oriundos das actividades económicas dos diversos projetos, assim como das ofertas dadas pelos integrantes da mesma e a exploração das hortas e machambas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Será considerados bens da Missão todos os bens móveis e imóveis que forem adquiridos pela Missão e ofertados para a mesma.

CAPÍTULO VII

Das emendas

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

O presente estatuto poderá ser emendado, por exigência da evolução das actividades da Missão, através do Conselho Administrativo, após ratificação por escrito pelo Director da Missão.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Os presentes estatutos será complementados por um regimento interno a ser elaborado e aprovado pelo Conselho Administrativo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Os casos omissos que forem surgindo na aplicação do presente Estatuto será resolvido de acordos ao preceito do artigo vinte e dois do presente estatuto.

CAPÍTULO VIII

Da dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

O Conselho Administrativo, após aprovação por escrito do Director fundador da Missão, poderá declarar a dissolução da Missão e o património do Ministério será doado a um Ministério congêneres, dentro do território nacional que tenha os mesmos objetivos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Omissões

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições da Lei geral, Código Civil e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, dezasseis de Junho de dois mil e dez. — O Conservador, *Armando Marcolino Chihale*.

Mozaflex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Agosto de dois mil e dez, exarada de folhas três a folhas cinco do livro de notas para escrituras diversas número sete traço B da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, conservadora em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozaflex, Limitada, entre Francisco Ângelo Martins Neves Paulo e Manuel Artur Macumbe, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social e duração

A sociedade adopta a denominação de Mozaflex, Limitada, criada por tempo indeterminado, com início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura desta escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social e delegações

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo criar sucursais ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro onde e quando os sócios acharem convenientes, uma vez obtidas as autorizações devidas.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Hotelaria e turismo;
- b) Representações;
- c) Serviço de armazenagem e *handling*;
- d) Prestação de serviços administrativos;
- e) Consultorias;
- e) Serviços de contabilidade;
- g) Auditoria;
- h) Formação profissional;
- i) Publicidade e *marketing*;
- j) Gestão de empreendimentos;
- k) Comercialização de livros, vídeos, cassetes, e de outras quaisquer publicações, artigos de papelaria, brinquedos, brindes, produtos electrónicos, software, hardware, produtos alimentares, sistemas de segurança, produtos informáticos, produtos de higiene e limpeza, artigos desportivos, obras de arte, artigos ópticos, material didáctico, equipamento de laboratório;
- l) Restauração;
- m) Indústria gráfica;
- n) Representação de editoras e gráficas e de edição de publicações nacionais e estrangeiras;
- o) Edição de livros e outras publicações afins;
- p) Instalação de sistemas de segurança;

- q) Prestação de serviços;
- r) Compra e venda de imóveis que se mostrem necessários à prossecução do objecto social da sociedade, bem como tomá-los de arrendamento, nas condições previstas no presente pacto social;
- s) Dar de arrendamento ou ceder o uso e fruição, por qualquer forma em direito permitido, de qualquer imóvel pela sociedade adquirido ou construído, nos termos previstos no presente pacto social;
- t) Gestão de imóveis e intermediação imobiliária;
- u) Agenciamento de jogos de fortuna e azar;
- v) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma de vinte e cinco mil quinhentos meticais ou seja cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a Manuel Artur Macumbe e outra de vinte e quatro mil e quinhentos meticais, ou seja quarenta e nove por cento do capital social, pertencente Francisco Ângelo Martins Neves Paulo.

ARTIGO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos: por acordo com o sócio, extinção, morte, insolvência ou falência do sócio titular, arresto, arrolamento, penhora, venda ou adjudicação judicial da quota.

ARTIGO SEXTO

Administração e gestão da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um ou mais gerentes, nomeados pela sociedade.

Dois) É atribuído à gerência ao sócio Francisco Ângelo Martins Neves Paulo, não podendo o mesmo ser destituído mediante deliberação da sociedade.

Três) A gerência representa a sociedade judicial e extrajudicialmente perante terceiros em todos os actos e contratos referentes à gestão da sociedade.

Quatro) A gerência está obrigada a observar as restrições fixadas nos presentes estatutos ou resultantes de uma deliberação da assembleia geral.

Cinco) A gerência está autorizada a delegar a competência para a prática de um ou mais actos em pessoas não pertencentes a gerência.

Seis) Para representação e obrigação perante terceiros será suficiente a assinatura apenas do gerente Francisco Ângelo Martins Neves Paulo, ou de dois outros gerentes nomeados, ou de dois procuradores ou a assinatura conjunta de, pelo menos, duas das pessoas atrás referidas.

ARTIGO SÉTIMO

Periodicidade das reuniões

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Um) Dos lucros apresentados em cada exercício decidir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o Fundo de Reserva Legal enquanto este não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução do sócio tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Boane, dezanove de Agosto de dois mil e dez. — O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

Cooperativa das Bordadeiras de Xai-Xai

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Outubro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Gaza sob NUEL 100184001 uma entidade legal denominada Cooperativa de Bordadeiras de Xai-Xai (sociedade por quotas).

É celebrado o presente contrato entre Crimilda Zacarias Mabunda, Sarifa Zefanias Chauque, Guida Rafael Munguambe, Raquel David Uamusse, Hortência Virgínia Chilengue, Eva Zacarias Soto, Helena Abílio Tamele, Ruth Augusto Guila, Felismina Lourino Mandlate e Dulce Solange Mudhlovo, que se rege pelo seguinte estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação de Cooperativa das Bordadeiras de Xai-Xai.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede fica instalada na Avenida Samora Machel, cidade de Xai-Xai podendo por simples

deliberação pode ser deslocada dentro do país ou da província de Gaza, podendo ainda ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A cooperativa tem como objectivo a divulgação, preservação e promoção dos interesses das bordadeiras da região de Gaza.

Dois) A cooperativa propõe-se:

- a) Produzir e comercializar objectos de artesanato;
- b) Importar e exportar produtos de artesanato;
- c) Desenvolver projectos e promover a actividades da bordadeira;
- d) Defender os legítimos direitos e interesses dos membros;

Três) Para prossecução do seu objecto, a cooperativa empreenderá, quer por meios próprios quer através do apoio de entidades públicas ou particulares todas as acções adequadas, a fim de atingir os seus objectivos quer no país quer no estrangeiro.

Quatro) Para possibilitar a divulgação, a promoção e a qualificação do artesanato, a direcção da cooperativa desenvolverá todos os contactos com entidades autárquicas, culturais, turísticas, ou tenham a incumbência e barra ou o interesse na promoção do artesanato, com as quais poderá estabelecer acordos de cooperação.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital é de seis meticais, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a doze quotas de igual valor nominal de quinhentos meticais cada, pertencente aos sócios:

- a) Crimilda Zacarias Mabunda;
- b) Sarifa Zefanias Chauque;
- c) Guida Rafael Munguambe;
- d) Raquel David Uamusse;
- e) Hortência Virgínia Chilengue;
- f) Eva Zacarias Soto;
- g) Helena Abílio Tamele;
- h) Ruth Augusto Guila;
- i) Felismina Lourino Mandlate;
- j) Dulce Solange Mudhlovo.

Dois) O sócio declara de que o capital já está a disposição da empresa.

Três) Mediante deliberação, a cooperativa poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que, de alguma forma, concorram para o preenchimento do seu

objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou, ainda, participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de agrupamento.

Quatro) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

ARTIGO QUINTO

Órgãos

Um) São órgãos da cooperativa:

- a) Assembleia geral;
- b) Comissão de gestão;
- c) Comissão de controle.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão deliberativo da cooperativa, sendo constituída por todos os sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez no primeiro trimestre de cada ano, extraordinariamente sempre que a sua convocação for requerida pela comissão de gestão ou por pelo menos um número inferior a quinta parte da totalidade dos sócios.

Três) A assembleia geral extraordinária só terá lugar quando estejam presentes dois terços dos sócios que requerem a sua realização.

ARTIGO SÉTIMO

Comissão de gestão, composição e mandato

Um) A comissão de gestão é o órgão colegial de execução, gestão e administração corrente da cooperativa.

Dois) A comissão de gestão é composta pelo presidente, vice-presidente e secretário executivo eleitos, de entre os sócios, em assembleia geral pelo período de três anos renováveis por uma ou mais vezes.

ARTIGO OITAVO

Comissão de controle, definição, composição, funções e competências

Um) A comissão de controle é o órgão de fiscalização das actividades da cooperativa, do órgão, composto por um presidente e dois vogais.

Dois) Ao presidente da comissão compete convocar e presidir as reuniões do órgão, dirigir os seus trabalhos, cabendo aos vogais executar os trabalhos ligados à função segundo o que for determinado pelo presidente.

Três) A Comissão compete:

- a) Examinar as contas e situação financeira da cooperativa;
- b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos;
- c) Apresentar anualmente à assembleia geral o seu parecer sobre actividades da direcção e em especial sobre as contas desta.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade caberá aos sócios os poderes e atribuições de gerente autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em actividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Dois) A cooperativa obriga-se com a intervenção do administrador e pelo presidente da comissão de controle.

Três) Ao término de cada exercício social, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado económico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Quatro) Falecendo ou interditado qualquer sócio, a cooperativa continuará suas actividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da cooperativa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

ARTIGO DECIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, esta cooperativa regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Gaza, Xai-Xai, vinte e nove de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.